



PROJETO DE LEI Nº 132/2024

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 25 de junho de 2024.

Ofício DA nº 197/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 82/2024.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 82/2024, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a instituição do Estatuto do Magistério da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, seu Plano de Carreira, Quadro de Empregos e Vencimentos, e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSE
APARECIDO
FERNANDES:0
0495901890**

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
NO: 2+BR: 2+127-00001-00+
13073740000170, OJ+Sekretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OJ+RFB e CPF AJ
OJ+EM BRANCO, OJ+certificado digital,
OJ+JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.26 15:51:30-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



PROJETO DE LEI Nº 132/2024

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 82/2024)**

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade instituir do Estatuto do Magistério da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, seu Plano de Carreira, Quadro de Empregos e Vencimentos, e dá outras providências.

A presente propositura foi elaborada, discutida e apresentada pela direção da Fundação Educacional do Município de Assis FEMA, por meio do Presidente do seu Conselho Curador, e foi rapidamente analisada pelo Executivo Municipal, a fim de atender ao Termo de Ajustamento de Conduta que foi formalizado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

É importante esclarecer que embora o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha como competência privativa exercer a direção superior da Administração Pública e para a iniciativa de enviar os projetos de lei para a Câmara Municipal, o Executivo não dispunha de elementos e informações necessárias para elaborar o respectivo projeto de lei.

Em face disto e considerando que a FEMA é uma entidade dotada de personalidade jurídica própria e com autonomia administrativa, em respeito a tais condições, o Executivo Municipal buscou ao longo de todo o processo, oferecer condições para que a elaboração do projeto surgisse da própria instituição, observando os anseios, propósitos e projetos de sua respectiva comunidade, sem qualquer ingerência, ou interferência externa.

Ainda, tomou-se conhecimento da constituição de uma comissão formada por professores, funcionários e alunos para discutir as demandas e necessidade, e assim, apresentarem propostas e ajustes que constariam de uma primeira versão do projeto de lei em questão.

Ocorre que, após a análise dos documentos e minutas recebidas pela FEMA, em face de todo arcabouço jurídico-legal do Município e, também quanto as questões específicas das atividades de Educação, em face da Constituição Federal e da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, verificou-se a necessidade de alguns ajustes, notadamente, quanto a constatação da proposta de extinção, de forma tácita, do IMESA, enquanto instituição mantida



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

de ensino superior, contrariando a lógica da LDB e das Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

É imperativo que o texto legislativo respeite a autonomia universitária do IMESA, explicitando suas funções e garantindo a conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, e nesse sentido foram feitas modificações no texto do seu artigo 2º.

A presente propositura, portanto, carecerá de ser amadurecida por meio de discussões públicas tanto na sua apreciação junto à essa Casa de Leis, tanto pela análise da própria FEMA, a qual, temos a certeza de que seguirá no debate democrático visando buscar o desenvolvimento da sua legislação de regência.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 82/2024, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de junho de 2024.

**JOSE
APARECIDO
FERNANDES:**
00495901890
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
NO: O=BR, O=ICM-BA, OU=
1207143000170, CN=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AJ
OU=SEM BRANCO, OU=certificado digital,
CN=JOSE APARECIDO
FERNANDES:00495901890
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2024.06.25 15:51:55-02100
Fonte PDF: Reader Versão: 2024.2.7

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 82/2024

INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, SEU PLANO DE CARREIRA, QUADRO DE EMPREGOS E VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei regulamenta as atividades docentes perante a Fundação Educacional do Município de Assis, estabelecendo a nova estrutura regimental.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, integrante do Quadro Docente da Fundação Educacional do Município de Assis é a pessoa legalmente investida em emprego público vinculado à Fundação no exercício do magistério.

Parágrafo único - Os docentes são regulamentados em caráter geral por esta Lei, pelo Regimento Interno do IMESA, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Emprego público de docente é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, criado por lei, em número certo, com denominação própria e remuneração paga pela Fundação Educacional do Município de Assis.

Parágrafo único - O emprego público, quanto ao seu provimento, é qualificado como efetivo, comissão ou temporário assim entendidos:

- I. efetivo, o emprego público passível de ser provido exclusivamente por integrante do quadro docente aprovado em concurso público realizado para tal fim;
- II. em comissão, o cargo público destinado às atividades de direção, chefia e assessoramento, de nomeação e livre exoneração, salvo os casos nos quais lei ou regulamento específico estabeleça critérios para sua seleção e nomeação;
- III. temporário, é aquele cujo ingresso se dá mediante aprovação em processo seletivo, para funções temporárias, assim designadas no edital de abertura do processo.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, integram o quadro do Magistério Público da Fundação:

- I. os profissionais de ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares, titulares de empregos, mediante concurso público ou processo seletivo;
- II. os profissionais de educação que oferecem Suporte Pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, orientação educacional e supervisão de ensino.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TÍTULO II

DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º - A educação, direito humano de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa ao pleno desenvolvimento do discente, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO II REMUNERAÇÃO

Art. 6º - Os valores pagos a título de salário para os docentes da Fundação são os estabelecidos no plano de empregos e salários, conforme titulação necessária para desempenho das funções, estabelecida no edital de abertura de concurso, observando-se os percentuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III

DATA BASE, REAJUSTE SALARIAL, PAGAMENTO, DESCONTOS SALARIAIS, IRREDUTIBILIDADE SALARIAL, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 7º - A data base para aplicação do reajuste ou recomposição salarial dos docentes ocorrerá em conformidade com a data base anual para os demais servidores, respeitados os índices legais aplicáveis na legislação específica.

§ 1º - A remuneração mensal será paga até o 5º dia útil de cada mês, devendo mensalmente fornecer o comprovante de pagamento, discriminando as verbas recebidas.

§ 2º - A remuneração mensal do docente é composta, no mínimo, por três itens, o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade.

- I. o salário base é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º da CLT).
- II. o DSR corresponde a 1/6 (um sexto) do salário base, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno (Lei 605/49).
- III. a hora-atividade corresponde a 5% (cinco por cento) do total obtido com a somatória de todos os valores acima referidos.
- IV. a remuneração adicional do docente pelo exercício concomitante de função não docente obedecerá aos critérios estabelecidos entre a Fundação e o docente que aceitar o encargo.
- V. Aos docentes médicos que atuarem nesta condição em atendimento a pacientes



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

como forma de cumprimento da metodologia do curso de Medicina serão pagos os adicionais conforme constantes do anexo respectivo, como remuneração pela assistência à saúde prestada e responsabilidade legal pelo diagnóstico e trato dos pacientes da rede pública de atendimento.

- § 3º - O desconto em folha de pagamento decorrente de custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidades associativas ou outras de similar natureza, somente poderá ser realizado mediante autorização expressa.
- § 4º - O trabalho noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 (vinte e duas) horas e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora-aula.
- § 5º - Fica mantido o adicional de 5% (cinco por cento) a título de hora-atividade, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo docente, fora do estabelecimento de ensino, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.
- § 6º - Além das disposições contidas neste artigo também serão objeto de pagamento aos docentes enquadrados as verbas descritas em anexo específico, englobando atividades de responsabilidade relativa a saúde e bem estar de pessoas atendidas, com especial enfoque em saúde, sem prejuízo de adicional de insalubridade nos termos de laudo específico.
- § 7º - Todos os adicionais pagos em percentual incidem diretamente sobre o somatório da parcela salarial (salário-base) acrescido do descanso semanal remunerado, sendo vedada sua inclusão como base de cálculo para outros adicionais ou percentuais que venham eventualmente a incidir sobre pagamentos aos docentes.

CAPÍTULO IV

BOLSAS DE ESTUDOS

- Art. 8º-** Os docentes da Fundação têm direito à bolsa de estudo integral, incluindo a matrícula, em cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação, existentes e administrados pela Fundação, observado o que segue:
- I. Serão concedidas, no máximo, duas bolsas de estudo concomitantes, por docente, sendo que, nos cursos de graduação e sequenciais, não será possível ao docente concluir mais de um curso nessa condição.
 - II. as bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela Fundação são válidas somente para o docente que desempenhe atividade correlata ao curso pretendido e haja viabilidade financeira do curso, além de que:
 - a) nos cursos stricto sensu ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas a 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas;
 - b) nos cursos de pós graduação lato sensu não haverá limite de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado o disposto na alínea "a".
- § 1º - O direito a bolsas de estudo passa a vigorar após transcorrido o prazo de estágio probatório e desde que o emprego seja por prazo indeterminado.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- § 2º - As bolsas de estudo serão mantidas quando o docente estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da Fundação, assim como no caso de falecimento ou aposentadoria na Instituição.
- § 3º - O docente ou seu dependente que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograr aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do docente, arcando com seu custo.
- § 4º - O docente que for exonerado ou demitido, após regular processo administrativo disciplinar, perderá o direito à bolsa de estudos, assim como os dependentes dele.
- § 5º - O docente licenciado a título de licença sem remuneração não terá direito à concessão ou manutenção da bolsa de estudos.
- § 6º - Aos dependentes legais dos docentes aplicam-se as disposições acima, e são requisitos cumulativos para concessão da bolsa:
- I. que o grau de parentesco alcance até o segundo grau, ou decorrente de guarda judicial, que vivam sob a dependência econômica do docente da Fundação, devidamente comprovada;
 - II. que o beneficiário conste como dependente na declaração de imposto de renda do docente da Fundação ou de seu cônjuge/companheiro, sendo esta condição aferível na data da primeira concessão e mantida até o limite da legislação federal para declaração em imposto de renda.
 - III. A aferição da dependência será renovada anualmente, mediante procedimento específico em calendário divulgado pela Direção Executiva e, não sendo comprovados os requisitos, será revogada a bolsa.
 - IV. cada beneficiário poderá obter apenas uma bolsa de estudos.

CAPÍTULO V

PLANO DE SAÚDE

- Art. 9º -** A Fundação manterá plano de assistência médico-hospitalar aos seus docentes, facultando-lhe a escolha por plano de saúde, seguro saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá, ainda, prestar a referida assistência diretamente em se tratando de instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. Qualquer que seja a opção feita, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e requisitos mínimos que seguem relacionados:
- I. Abrangência - A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior ou onde vive o docente, a critério da Fundação e disponibilidade contratual. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso.
- a) coberturas mínimas;
 - b) quarto, nos termos do Contrato em vigor no ano de 2016;
 - c) consultas;
 - d) prazo de internação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (comum e



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

UTI/CTI);

- e) parto, independentemente do estado gravídico;
 - f) moléstias infectocontagiosas que exijam internação;
 - g) exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares.
- I. Carência - Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais.
 - II. Docente ingressante - Não haverá carência para o docente ingressante, independentemente do mês em que for contratado.
 - III. Pagamento - A assistência médico-hospitalar será garantida nos termos desta Lei, cabendo ao docente, para usufruir dos benefícios da Lei nº 9656/98, o pagamento de 10% das mensalidades da referida assistência.
- § 1º - Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido do corpo técnico-administrativo da Instituição ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, os valores pagos pela fundação serão convertidos em valor e qualquer excedente será descontado em folha de pagamento do servidor.
- § 2º - O docente deverá optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única Instituição de ensino quando mantiver mais de um vínculo empregatício como docente no mesmo município ou municípios abrangidos pela mesma área de atendimento.
- § 3º - A opção de que trata o parágrafo anterior deve ser manifestada por escrito pelo docente, com antecedência mínima de vinte dias, para que se promova a suspensão dos serviços.
- § 4º - A Fundação manterá ao aposentado ou o ex-docente exonerado no plano enquanto o benefício for ofertado para os docentes ativos, desde que o aposentado ou o ex-docente exonerado, tenha contribuído para o custeio do seu plano privado de saúde e que o mesmo não seja admitido em novo emprego.
- Art. 10** São requisitos para manutenção no plano:
- I. ter sido beneficiário de plano coletivo decorrente de vínculo empregatício com a Fundação.
 - II. ter contribuído com pelo menos parte do pagamento do seu plano de saúde.
 - III. assumir o pagamento integral do benefício.
 - IV. não ser admitido em novo emprego que possibilite o acesso a plano privado de assistência à saúde.
 - V. formalizar a opção de manutenção no plano no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a contar da aposentadoria ou exoneração.

CAPÍTULO VI

MUDANÇA DE DISCIPLINA

- Art. 11** - O docente não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CAPÍTULO VII

JORNADA DE TRABALHO

Art. 12 - A duração da hora-aula poderá ser de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º - Como exceção ao disposto no caput, a hora-aula poderá ter a duração de sessenta minutos nos cursos tecnológicos, desde que tenham sido autorizados ou reconhecidos com essa determinação expressa, devendo-se acrescentar ao valor da hora-aula a quantia proporcional.

§ 2º - Em caso de ampliação da duração da hora-aula vigente, respeitado o limite previsto no caput desta cláusula, a Fundação deverá acrescentar ao salário-aula já pago, valor proporcional ao acréscimo do trabalho.

CAPÍTULO VIII

DESLIGAMENTO/REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art.13 - É proibida a redução de remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada o caso de extinção ou suspensão de disciplina classe ou turma e redução de carga horária por diminuição do número de alunos matriculados, ou ainda, quando ocorrer iniciativa expressa do docente. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

§ 1º - Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

§ 2º - Atividades administrativas, não inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, poderão ser regulamentadas por contrato entre as partes, contendo a caracterização da atividade, o início e a previsão do término.

§ 3º - A Fundação não poderá reduzir o valor da hora-aula dos contratos de trabalho vigentes, ainda que venha a instituir ou modificar plano de carreira.

Art. 14 - Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma, em virtude de alteração na estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente ou por dispositivo regimental devidamente aprovado por órgão colegiado da Fundação, o docente da disciplina, classe ou turma deverá ser comunicado da redução da sua carga horária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período letivo e terá prioridade para preenchimento de vaga existente em outra classe ou turma ou em outra disciplina para a qual possua habilitação legal.

Parágrafo Único - O docente deverá manifestar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da Fundação, a não-aceitação da transferência de disciplina ou de classe ou turma ou da redução parcial de sua carga horária. A ausência de manifestação do docente caracterizará a sua aceitação.

Art. 15 - Na ocorrência de diminuição do número de alunos matriculados que venha a caracterizar a supressão de turmas, curso ou disciplina, o docente do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária no período compreendido entre o primeiro dia de aula e o último dia da segunda semana de aula do período letivo.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- § 1º - O docente deverá manifestar, também por escrito, a aceitação ou não da redução parcial de carga horária no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação da Fundação. A ausência de manifestação do docente caracterizará a sua aceitação.
- § 2º - Caso o docente aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto à FEMA.

CAPÍTULO IX ABONOS E FALTAS

- Art.16** - Na ocorrência de faltas não amparadas na legislação, a Fundação poderá descontar, da remuneração mensal do docente, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), a hora-atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.
- Art. 17** - Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da Fundação, que deverá formalizar por escrito a dispensa do docente e não caracterizará atividade extraordinária.

CAPÍTULO X FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

- Art.18** - As férias anuais dos docentes serão coletivas, com duração de trinta dias corridos e gozados em janeiro de cada ano. Qualquer alteração deverá ser aprovada por órgão competente, e deverá constar do calendário escolar, obrigatoriamente divulgado aos docentes até o início de cada período letivo.
- § 1º - A FEMA está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até quarenta e oito horas antes do início das férias.
- § 2º - As férias não poderão ser iniciadas aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.
- § 3º - Também terá direito às férias coletivas de trinta dias corridos nos períodos estabelecidos no caput, o docente que, além de ministrar aulas, tenha cargo de direção ou exerça outras atividades não docentes na Fundação. Caso o exercício da atividade administrativa em concomitância com a função docente impossibilite a concessão de férias nos termos do caput, as férias anuais desse docente poderão ser gozadas em dois períodos, um deles obrigatoriamente no mês de janeiro de cada ano.
- § 4º - Na hipótese da divisão das férias anuais do docente nos termos do parágrafo anterior, um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, sendo proibido o exercício de qualquer atividade nesses períodos.
- Art.19** - O recesso escolar anual é obrigatório e tem duração de no mínimo vinte dias corridos, gozados preferencialmente no mês de julho de cada ano. Durante o recesso escolar anual que não pode, de maneira alguma, coincidir com o período definido para as férias coletivas do ano respectivo, o Docente não poderá ser convocado para trabalho algum.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CAPÍTULO XI

LICENÇA NÃO REMUNERADA

- Art. 20** - O docente, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço no estabelecimento ensino superior da FEMA, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um prazo de dois anos, prorrogável por igual período, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.
- § 1º** - A licença ou sua prorrogação deverão ser comunicadas à Fundação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento.
- § 2º** - A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.
- § 3º** - A intenção de retorno do docente à atividade deverá ser comunicada no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.
- § 4º** - O docente que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início da licença.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21** - À remuneração do docente ingressante na FEMA, remuneração mensal do docente admitido para substituição, readmissão do docente, anotações na carteira de trabalho, multa por atraso na homologação da rescisão contratual, horas extras, férias (regras gerais), licença maternidade e paternidade, adoção, saúde e segurança do trabalhador, comprovantes de pagamento e relações sindicais serão aplicados os dispositivos da CLT e legislação federal específica, no que forem compatíveis.
- Art. 22** - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa ou exoneração não haverá pagamento de garantia semestral de salário ou mesmo indenização.
- Parágrafo Único** - Reduções parciais de jornada de trabalho decorrentes de redução de carga horária, com a consequente redução do salário, não importam em rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

TÍTULO III

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

- Art. 23** - Fica assegurado o plano de carreira docente com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento profissional do corpo docente do magistério superior da Fundação Educacional do Município de Assis, mediante a organização das carreiras baseadas em competências, responsabilidades e desempenho, em consonância com a missão da instituição.
- Art. 24** - A estrutura do Quadro de Carreira Docente, o sistema de enquadramento por admissão, a progressão, o afastamento, a demissão e o regime de trabalho para a carreira docente ficam sujeitos às disposições e normas constantes desta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 25 - São consideradas atividades próprias do pessoal docente aquelas pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociavelmente, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura, apoiadas sempre nos projetos pedagógicos de curso.

Parágrafo único - São também consideradas como atividades do pessoal docente aquelas inerentes ao exercício de direção acadêmica, coordenação de cursos, atendimentos laboratoriais e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 26 - O ingresso no Magistério Superior da Fundação Educacional do Município de Assis se dá por meio de processo seletivo de provas e títulos, especificados em edital sendo que o candidato aprovado adentrará na primeira categoria do respectivo nível de habilitação previsto no aludido edital de concurso, sendo sua progressão e promoção posteriores regulamentadas através do presente plano de carreira.

§1º - Emprego de professor, corresponde a posição instituída na organização do quadro de funcionários da instituição de ensino superior, com denominação própria, atribuições específicas e requisitos necessários para seu preenchimento.

§2º - Categoria, corresponde à localização que o docente ocupa ou vier a ocupar no plano vertical previsto neste plano de carreira e diz respeito à sua formação como graduado, pós-graduado, mestre ou doutor, sendo o enquadramento feito no momento de sua contratação conforme disposições constantes no respectivo edital de concurso e mudança através de abertura de procedimento de promoção previsto no presente plano de carreira.

§3º - Nível, corresponde à situação no plano horizontal previsto nesta variando em cinco níveis para cada categoria docente, sendo que o docente contratado para uma categoria prevista no edital de concurso adentrará ao quadro de empregados da instituição sempre no nível inicial, podendo ascender aos níveis posteriores conforme critérios fixados neste plano de carreira.

Art.27 - Os empregos efetivos para professor na Fundação, serão criados por meio de Lei conforme a necessidade de ampliação e levando-se em consideração.

Art.28 - O processo seletivo para contratação de novos professores para preenchimento de novos empregos abertos na instituição de ensino superior se dará nos termos da regulamentação específica oriunda da Direção Geral.

Art.29 - O regime de trabalho se dará em conformidade com a lei orgânica da Fundação, sendo o candidato aprovado para início do período de estágio probatório constitucional.

Art.30 - A titulação mínima exigida para ingresso na instituição é a de especialista na área específica da matéria a ser ministrada, podendo, em casos excepcionais, na ausência de candidatos com tais qualificações, permitir o ingresso de profissional apenas graduados na área.

Parágrafo único - No caso da exceção prevista no caput o Diretor Geral, após constatada frustração do processo seletivo ante a ausência de inscrição de candidatos qualificados fará, mediante ato motivado a abertura de novo processo com redução da exigência de qualificação.

Art. 31 - Na medida das disponibilidades financeiras da Fundação, a Direção Geral buscará atender os critérios de excelência fixados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e pelo Conselho Estadual de Educação, no que diz respeito ao número de professores com titulação de doutor, mestre e especialista atuantes na unidade de ensino.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 32 - Em caso de afastamento temporário do docente titular, nos termos previstos pela legislação, tais aulas serão objeto de atribuição entre os professores ativos, caso haja profissional concursado e habilitado a ministrar tais aulas.

§1º - Havendo concorrência entre docentes, observar-se-ão as regras de ingresso no Magistério Superior com abertura de processo seletivo interno, podendo a critério da Direção Geral ser suprimida a fase escrita.

§2º - A atribuição de aulas em substituição, não implicará direito adquirido às aulas atribuídas neste regime ante ao caráter temporário da designação.

§3º - A remuneração paga ao substituto, observará o padrão do substituído, salvo se o substituto estiver em padrão inferior ao do substituído, ocasião em que prevalecerão as regras daquele.

Art. 33 - Em caso de criação de novas vagas docentes em decorrência da vacância ou da criação de novas disciplinas por mudança de grade curricular ou mesmo criação de novos cursos, caberá ao Diretor Geral, ouvido o coordenador do curso, deliberar pela atribuição destas aulas aos docentes já concursados e estáveis, ou pela realização de concurso interno ou externo.

Parágrafo único - Caso exista mais de um docente apto a assumir por atribuição as aulas de que trata o caput deste artigo, será realizado processo seletivo interno.

TÍTULO IV

ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 34 - A carreira do pessoal docente da Fundação compreende as seguintes categorias verticais de empregos:

- I. Professor Graduado, que corresponde ao profissional graduado na área específica;
- II. Professor Especialista, que corresponde ao profissional especialista na área específica;
- III. Professor Mestre, que corresponde ao profissional mestre; e
- IV. Professor Doutor, que corresponde ao profissional doutor.

Parágrafo único - A categoria Professor Graduado é existirá em caráter de excepcionalidade, haja vista que, a titulação ordinária mínima exigida encontra-se especificada como sendo a de especialista.

Art. 35 - Cada categoria especificada no artigo anterior, excepcionada a situação do parágrafo único do mesmo artigo, é dividida em cinco níveis horizontais, que indicam o posicionamento do professor na carreira docente, sendo tais níveis acessíveis em conformidade com as vagas disponíveis, conforme titulação acadêmica, aferível segundo experiência na função docente, produção técnica- científica, acadêmica e profissional e qualificação profissional que não implique em progressão vertical, como participação em cursos, simpósios e pós- graduação fora da área específica.

Parágrafo único. A criação do número de vagas dependerá de lei específica que altere os quadros funcionais.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 36** - O docente poderá, cumulativamente ou não às atividades de sala de aula, exercer atividades de pessoal docente, sob a forma de gratificação.
- §1º** - A designação para a execução de atividades de pessoal docente é de iniciativa acadêmica, porém realizadas pela Direção Geral do campus, através da expedição de Portaria específica, na qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas, bem como período de início e fim.
- §2º** - Os valores das gratificações de que trata este artigo serão fixados como atividade especial e atualizados anualmente.

TÍTULO V

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 37**- O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.
- Parágrafo único** - Para os fins do disposto no caput deste artigo, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma categoria, e promoção, a passagem do servidor de uma categoria para outra, mediante titulação ou requisitos acadêmicos específicos.
- Art. 38** - O quadro de carreira do magistério superior da Fundação tem cada uma das quatro categorias descritas nos artigos antecedentes desta norma dividido em cinco níveis, e com remuneração de hora-aula paga ao profissional especialista nível final submetido ao coeficiente de cálculo, especificado conforme quadros abaixo:

Categorias	A	B	C	D	E
Professor Graduado	Nível único correspondente ao piso/hora aula da instituição				
Professor Especialista	8,050%	14,150%	20,250%	26,350%	32,450%
Professor Mestre	38,592%	44,734%	50,876%	57,018%	63,160%
Professor Doutor	69,054%	74,948%	80,842%	86,736%	92,630%
Professor II	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
Índices Especialistas	8,05	14,15	20,25	26,35	32,45



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Professor III	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Índices Mestres	6,142	12,284	18,426	24,568	30,71
Professor IV	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E
Índices Doutores	5,894	11,788	17,682	23,576	29,47
Professor I – Graduado	Valor da hora aula definido pelo Conselho Curador				
Professor II – Especialista	Valor da hora aula +32,45%				
Professor III – Mestre	Valor da hora aula especialista +30,71%				
Professor IV – Doutor	Valor da hora aula do mestre +29,47%				

CAPÍTULO II

PROGRESSÃO HORIZONTAL

- Art. 39** - Para fins deste plano de carreira, considera-se progressão a passagem do professor do atual nível horizontal de vencimentos que ocupa, para o nível imediatamente posterior sendo apurável tal evolução por desempenho acadêmico e científico, nos termos dispostos nesta normativa.
- Art. 40** - O processo de progressão será instaurado pelo do Diretor Geral, bienalmente, a partir do início da vigência desta norma, nomeando comissão específica para avaliação dos candidatos inscritos e determinando o número de vagas disponíveis conforme disponibilidade orçamentária da instituição de ensino superior.
- Parágrafo único** - A portaria de abertura do processo de progressão horizontal especificará os procedimentos e prazos para habilitação dos candidatos, entrega da documentação, análise e julgamento da comprovação dos requisitos e critérios exigidos, divulgação dos resultados, interposição de recurso e homologação final das progressões deferidas.
- Art. 41** - A comissão nomeada pelo Diretor Geral, será composta por um representante da Seção de Recursos Humanos, dois membros do corpo docente com no mínimo a mesma categoria e nível disputados na progressão.
- Art. 42** - Considera-se suspeito o integrante que estiver inscrito no programa de progressão ao qual é chamado a julgar, ou que tenha seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o quarto grau participando do processo de progressão.
- Art. 43** - Concluído o processo de progressão horizontal, havendo candidatos aprovados estes passarão ao nível posterior ao que ocupam, inclusive para fins de vantagens financeiras, a partir do primeiro dia do ano subsequente à conclusão do processo.
- Art. 44** - A progressão funcional far-se-á com observância do cumprimento do interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em cada nível e do acúmulo de pelo menos 10 (dez) pontos durante o período bienal de avaliação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- §1º - Caso o número de docentes habilitados para progressão, for maior do que o número de vagas disponibilizadas para o nível pretendido, serão agraciados com o benefício os candidatos que obtiverem as maiores pontuações.
- §2º - Se no caso do parágrafo anterior persistir ainda o empate será beneficiado sucessivamente o docente com mais tempo de exercício do emprego docente junto à Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, se ainda assim persistir o empate será agraciado com aquele com maior tempo de docência em instituição de ensino superior e por último critério o mais idoso.
- §3º - Caso a pontuação acumulada no período de avaliação venha superar o mínimo exigido para a progressão, e tais pontos não sejam utilizados como critério de desempate entre os candidatos, o saldo excedente será acumulado para o próximo período de avaliação.
- §4º - No caso de, por algum motivo justificado não vier a ser procedida a abertura do processo de progressão funcional no período bienal, os candidatos poderão acumular os pontos conquistados até que seja aberto o próximo processo.
- §5º - Salvo as situações previstas nos parágrafos anteriores, nenhuma pontuação que estiver fora do período bienal será considerada para fins de progressão.
- Art.45** - Os critérios de pontuação para progressão dos docentes estão descritos no anexo específico desta Lei.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO VERTICAL

- Art.46** - A promoção na carreira do magistério superior da Fundação ocorrerá por meio da comprovação de requisitos de titulação ou requisitos acadêmicos específicos e far-se-á com observância das seguintes regras especificadas neste capítulo.
- Art. 47** - A promoção funcional far-se-á com a observância das seguintes regras, cumulativamente:
- I. ocupar o candidato o último nível da categoria anterior à que pretender ascender há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses junto à Fundação;
 - II. comprovar mediante apresentação do competente diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura acompanhado de ata da defesa pública com informação sobre aprovação
- Parágrafo único** - Concluído o processo de promoção funcional, sendo o candidato considerado apto à promoção o mesmo passará à próxima classe ocupando o primeiro nível da mesma e perceberá vantagens financeiras a partir do mês subsequente à comunicação oficial do resultado do processo de promoção.

TÍTULO VI DO AFASTAMENTO E DA DEMISSÃO DO DOCENTE

- Art. 48** - Poderá ocorrer o afastamento do ocupante de emprego docente nos casos previstos na lei orgânica da Fundação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo único O pedido de afastamento deverá ser direcionado à Direção do Imesa, por intermédio do respectivo Coordenador de Curso, que emitirá parecer com a exposição de motivos.

Art. 49 - A demissão de docente poderá ser realizada, por término do contrato por prazo determinado, no caso dos docentes contratados a título temporário, a pedido do docente em qualquer caso, e para os docentes titulares, mediante processo administrativo próprio para apuração de falta grave, assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50 - Esta Lei poderá ser regulamentada por portarias nos pontos em que expressamente previstos ou para suprir eventuais lacunas e omissões.

Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de junho de 2024.

JOSE
APARECIDO
FERNANDES:0
0495901890
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSÉ APARECIDO
FERNANDES 00495901890
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=1207053000170, OU=Secretaria de Gestão
Pública do Brasil - RFB, OU=RS e-CPF A3,
OU=JOSE APARECIDO FERNANDES 00495901890
Município, ou seja o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.26 15:52:40 -0300
Tipo: PDF Reader Versão: 2024.2.2



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO DE NÍVEL NO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE

Tabela A: Formação e Titulação

A. Formação e Titulação	Pontuação
A.1. Doutorado na área	3,50
A.2. Doutorado em área correlata	2,50
A.3. Doutorado direto na área	2,00
A.4. Mestrado na área	2,25
A.5. Mestrado em área correlata	1,80
A.6. Especialização ou créditos de mestrado concluídos na área	1,25
A.7. Especialização ou créditos de mestrado concluídos em área correlata	1,00

Tabela B: Atividades Docentes

B. Atividades Docentes	Pontuação por itens	Pontuação Máxima por Ano
B.1. Ensino Superior	0,30 por ano (desde que não registre mais de 5 atrasos por ano ou mais de 2 faltas injustificadas ou sem substituto por ano)	Até 2,00
B.1.1. Na Graduação		
B.1.2. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	0,15 por curso	
B.1.3. Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	0,05 por curso	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

B.2. Orientação de Projetos/Pesquisas		
B.2.1. Tese (doutorado)	0,50 por tese	
B.2.2. Dissertação (mestrado)	0,40 por dissertação	
B.2.3. Monografia de Especialização	0,30 por monografia	Até 1,0
B.2.4. Iniciação Científica	0,20 por pesquisa	
B.2.5. Trabalho de Conclusão de Curso	0,10 por trabalho	
B.3. Membro de Bancas Examinadoras		
B.3.1. Banca de defesa de doutorado	0,15 por banca	
B.3.2. Banca de defesa de mestrado	0,10 por banca	
B.3.3. Banca de defesa de especialização	0,05 por banca	Até 1,0
B.3.4. Banca de defesa de graduação	0,05 por banca	
B.3.5. Banca de Concurso Ensino Superior	0,05 por banca	

Tabela C: Produção Científica na Área

C. Produção Científica na Área	Pontuação por itens	Pontuação Máxima Por Ano
C.1. Artigos Científicos Indexados Publicados		
C.1.1. Internacional	2,0 por artigo	Até 3,0
C.1.2. Nacional	1,00 por artigo	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

C.2. Autor e/ou co-autor de Livros Editados Completos Indexados		
C.2.1. <i>Internacional</i>	3,0 por livro	Até 4,0
C.2.2. <i>Nacional</i>	2,0 por livro	
C.3. Autor e/ou co-autor de Livros Editados Completos Não Indexados		
C.3.1. <i>Internacional</i>	2,0 por livro	Até 2,0
C.3.2. <i>Nacional</i>	1,5 por livro	
C.4. Trabalhos Completos publicados em eventos científicos e/ou capítulo de livros		
C.4.1. <i>Internacional</i>	1,5 por artigo	Até 2,5
C.4.2. <i>Nacional</i>	1,0 por artigo	
C.5. Resumos publicados em eventos científicos		
C.5.1. <i>Internacional</i>	1,00/resumo	Até 2,0
C.5.2. <i>Nacional</i>	0,50/resumo	
C.5.3. <i>Regional</i>	0,25 /resumo	

Tabela D: Demais Atividades Acadêmicas

D. Demais Atividades Acadêmicas	Pontuação por itens	Pontuação Máxima Por Ano
D.1. Reitor e/ou Vice-Reitor em Instituições de Ensino Superior	0,25 por ano	Até 1,00
D.2. Diretor e/ou Vice-Diretor Acadêmico em Instituições de Ensino Superior	0,20 por ano	Até 0,80
D.3. Coordenador de Curso de Graduação e/ou Chefia de Departamento	0,15 por ano	Até 0,60



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

D.4. Coordenadorias de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação	0,10 por ano	Até 0,40
D.5. Outras representações em Órgãos Colegiados em Instituições de Ensino Superior tais como: Congregações, Comissões, etc.	0,05 por ano	Até 0,20

Tabela E: Outros Títulos e Atividades

E. Outros Títulos e Atividades	Pontuação por itens	Pontuação Máxima Por Ano
E.1. Organização e/ou Coordenação de Congresso, Simpósios, Semanas Acadêmicas, Jornadas Acadêmicas, Fóruns Científicos, Encontros Acadêmicos Científicos, dentre outros	0,10 /evento	Até 0,30
E.2. Conferência e/ou palestra proferida	0,05 /evento	Até 0,20
E.3. Participação de evento de extensão promovido pela FEMA como FEMA Rondon, FEMA Cidadania	0,05/evento	Até 0,20
E.4. Participação em atividades de inovação promovidas pela FEMA como Hub FEMA	0,05 por ano	Até 0,20
E.5. Organização e monitoria dos estudantes da FEMA em atividades complementares como viagens, eventos e afins	0,05/ evento	Até 0,20



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO EMPREGO DE PROFESSOR

EMPREGO/FUNÇÃO: Professor

SETOR: Docência

SUPERIOR IMEDIATO: Coordenador de Curso

SUPERIOR MEDIATO: Diretor Acadêmico

SUPERIOR HIERÁRQUICO: Diretor Acadêmico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO:

Docente do ensino superior na área de prática de ensino, Professor de ensino superior na área de estágio supervisionado, Professor de ensino superior na área de prática de ensino e estágio supervisionado, Professor de prática de ensino (ensino superior), Professor universitário de estágio supervisionado, Professor universitário de metodologia do ensino, Professor universitário na área de prática de ensino

2. HIERARQUIA



3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO EMPREGO

- a) Ensinam, ministram, articulando o processo de ensino-aprendizagem na formação de profissionais;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- b) Planejam atividades relativas a cursos e pesquisas;
- c) Realizam pesquisas científicas sobre o campo educacional;
- d) Supervisionam formação pedagógica em estágios;
- e) Orientam alunos;
- f) Produzem e aplicam testes;
- g) Acompanham o rendimento escolar e presencial do discente;
- h) Avaliam o trabalho acadêmico científico;
- i) Coordenam atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- j) Produzem material de trabalho;
- k) Prestam atendimento às demandas da comunidade na área da educação escolar e não-escolar (educação formal e informal);
- l) Participam de atividades administrativas, atualizam-se na área e comunicam-se oralmente e por escrito.

4. COMPETÊNCIAS

- a) **GRAU DE INSTRUÇÃO DESEJÁVEL PARA EXERCER O EMPREGO:**
Especialista, mestre ou doutor a depender do edital de abertura de concurso
- b) **CURSOS E/OU CONHECIMENTOS TÉCNICOS:** Conhecimento em informática e de mídias.
- c) **JORNADA DE TRABALHO:** hora-aula podendo trabalhar nos períodos diurno, vespertino e noturno.
- d) **PERFIL:** eficiência, paciência, comunicabilidade, agilidade, inovação, dinamismo, trabalho em equipe, habilidade de relacionamento interpessoal e liderança.

5. COMPLEXIDADE DA FUNÇÃO

- a) **INICIATIVA:** tarefas variadas e de alguma complexidade. As diretrizes gerais são estabelecidas pela coordenação, cabendo ao ocupante do emprego iniciativa de julgar processos mais convenientes.
- b) **RESPONSABILIDADE POR SUPERVISÃO EXERCIDA:** Supervisiona alunos.
- c) **RESPONSABILIDADE POR ERROS:** Trabalhos cujos erros eventuais são descobertos por terceiros na sequência dos mesmos, ocasionando relativa perda de tempo e trabalhos para



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

sua correção.

- d) **RESPONSABILIDADE POR EQUIPAMENTOS:** Trabalhos que exigem precaução e cautela durante sua execução para que sejam evitados prejuízos de média monta e requerem precaução necessária para que sejam evitados danos de importância mediana.
- e) **RESPONSABILIDADE POR MATERIAIS:** Trabalhos que exigem precaução relativa para evitar perdas de importância mediana.
- f) **ESFORÇO FÍSICO:** Pequeno, no manejo de objetos leves ou operando equipamentos cujo tempo de operação não excede ao manuseio.
- g) **ESFORÇO MENTAL:** Exige atenção mental e visual constantes.
- h) **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Trabalho pode ser executado de forma habitual e permanente em ambiente com a presença, sob controle de agentes nocivos a saúde e/ou integridade física de média monta (campos de estágio prático exclusivamente para os cursos da área da saúde).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NESTA LEI					
TOTAL DE VAGAS	NOMENCLATURA DO EMPREGO	C.H. SEMANAL	REQUISITOS E ESCOLARIDADE	VAGAS CRIADAS	VAGAS EXTINTAS	NOVO TOTAL DE VAGAS	NOMENCLATURA DO EMPREGO	C.H. SEMANAL	REQUISITOS E ESCOLARIDADE
229	Professor	Hora -aula	Ensino superior com titulação mínima de especialista na área específica da matéria a ser ministrada	21	0	250	Professor	Hora aula	Ensino superior com titulação mínima de especialista na área específica da matéria/disciplina/área de conhecimento a ser ministrada



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO IV

Tabelas Vencimentos, Adicionais e Vantagens

Denominação	Descrição	Valor
Hora Aula Graduado	Valor da remuneração pertinente à hora-aula realizada por docente em sala de aula ou outro ambiente similar em cumprimento ao conteúdo programático e demais atividades resultantes do projeto pedagógico. Aplicável ao docente que esteja contratado excepcionalmente na condição de graduado.	R\$ 50,70
Hora Aula Especialista	Valor da remuneração pertinente à hora-aula realizada por docente em sala de aula ou outro ambiente similar em cumprimento ao conteúdo programático e demais atividades resultantes do projeto pedagógico. Aplicável ao docente que esteja contratado em emprego cuja qualificação mínima exigida seja a de especialista segundo as regulamentações educacionais vigentes.	R\$ 63,90
Hora Aula Mestre	Valor da remuneração pertinente à hora-aula realizada por docente em sala de aula ou outro ambiente similar em cumprimento ao conteúdo programático e demais atividades resultantes do projeto pedagógico. Aplicável ao docente que esteja contratado em emprego cuja qualificação mínima exigida seja a de mestre segundo as regulamentações educacionais vigentes.	R\$ 83,53
Hora Aula Doutor	Valor da remuneração pertinente à hora-aula realizada por docente em sala de aula ou outro ambiente similar em cumprimento ao conteúdo programático e demais atividades resultantes do projeto pedagógico. Aplicável ao docente que esteja contratado em emprego cuja qualificação mínima exigida seja a de doutor segundo as regulamentações educacionais vigentes.	R\$ 108,14
Hora Atividade	Adicional de hora-atividade corresponde a 5% (cinco por cento) do somatório do valor das horas-aula e também do DSR e destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo docente, fora do estabelecimento de ensino, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos.	5% incidentes sobre o somatório da hora-aula e descanso semanal remunerado, conforme a titulação do docente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Adicional de Atenção Primária à Saúde (Baixa Complexidade)	Adicional aplicável a professores médicos em razão do atendimento a pacientes do serviço de atenção básica, definida pela Portaria nº 4279/2010 do Ministério da Saúde, realizado como condição da aplicação da metodologia ativa de ensino de medicina e sua aplicação prática. O adicional é aplicável aos professores em atuação com contato com pacientes e realização de atendimentos em atenção básica realizados nas Unidades Básicas de Saúde e no Serviço de Saúde da Família.	11,50% incidentes sobre o somatório da hora-aula e descanso semanal remunerado, conforme a titulação do docente.
Adicional de Atenção Especializada à Saúde (Média Complexidade)	Adicional aplicável a professores médicos em razão do atendimento a pacientes do serviço de atenção especializada de média complexidade, definida pela Portaria nº 4279/2010 do Ministério da Saúde, realizado como condição da aplicação da metodologia ativa de ensino de medicina e sua aplicação prática. O adicional é aplicável exclusivamente aos professores em atuação com contato com pacientes e realização de atendimentos em atenção de média complexidade, realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Policlínicas e envolve atendimento direcionado para áreas como pediatria, ortopedia, cardiologia, oncologia, neurologia, psiquiatria, ginecologia, oftalmologia entre outras especialidades médicas.	17,50% incidentes sobre o somatório da hora-aula e descanso semanal remunerado, conforme a titulação do docente.
Adicional de Atenção Especializada à Saúde (Alta Complexidade)	Adicional aplicável a professores médicos em razão do atendimento a pacientes do serviço de atenção especializada de alta complexidade, definida pela Portaria nº 4279/2010 do Ministério da Saúde, realizado como condição da aplicação da metodologia ativa de ensino de medicina e sua aplicação prática. O adicional é aplicável exclusivamente aos professores em atuação com contato com pacientes e realização de atendimentos em atenção de alta complexidade, realizados em Hospitais de Grande Porte, Santas Casas, Hospitais Universitários e unidades de ensino e pesquisa que contenham leitos de UTI, centros cirúrgicos grandes e complexos, também envolvendo procedimentos que demandam tecnologia de ponta e custos maiores, como os oncológicos, cardiovasculares, transplantes e partos de alto risco.	23,50% incidentes sobre o somatório da hora-aula e descanso semanal remunerado, conforme a titulação do docente.

REGIMENTO

Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

IMESA

Maio/2022

ÍNDICE

TÍTULO I - DO IMESA E SEUS FINS.....	001
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO.....	002
Capítulo I - Dos Órgãos da Administração.....	002
Capítulo II - Da Diretoria.....	002
Seção I - Do Diretor.....	002
Seção II - Do Vice-Diretor.....	004
Capítulo III - Da Congregação.....	005
Capítulo IV - Do Conselho de Cursos.....	007
Capítulo V - Da Coordenadoria de Cursos.....	009
Capítulo VI - Dos órgãos de apoio.....	012
Seção I - Da Secretaria.....	012
Seção II - Da Biblioteca.....	014
TÍTULO III - DA ESTRUTURA DIDÁTICA.....	015
Capítulo I - Da Natureza dos Cursos.....	015
Capítulo II - Do Instituto Superior de Educação.....	016
Capítulo III - Dos Cursos de Graduação.....	017
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	017
Capítulo I - Do Calendário Acadêmico.....	017
Capítulo II - Das Formas de ingresso aos Cursos de Graduação e do Processo Seletivo Discente / Do Processo Seletivo e sua Regulamentação.....	017
Capítulo III - Das matrículas.....	018
Seção I - Do Trancamento de Matrícula.....	019
Capítulo IV - Das Transferências.....	019
Capítulo V - Do Ensino e dos Programas.....	020
Capítulo VI - Da Frequência e do Aproveitamento.....	021
Seção I - Das Disposições Gerais sobre a Aprovação.....	022
Seção II - Da Revisão das Provas.....	022
Capítulo VII - Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes.....	023
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	023
Capítulo I - Da Constituição da Comunidade Escolar.....	023
Capítulo II - Do Corpo Docente.....	023
Seção I - Da Contratação.....	024
Capítulo III - Do Regime de Trabalho.....	024
Capítulo IV - Do Corpo Discente.....	026
Seção I - Da Constituição do Corpo Discente.....	026

Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	026
Seção III - Da Representação Discente.....	027
Seção IV - Da Monitoria.....	027
Capítulo V – Do Corpo Administrativo.....	028
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	028
Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral.....	028
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	029
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	030
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Administrativo.....	030
TÍTULO VII - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.....	031
Capítulo I - Dos Graus e Colação de Grau.....	031
Capítulo II - Da Expedição de Diplomas e Certificados.....	031
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	032
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	032
ANEXO I – Das Vagas e Períodos.....	034
ANEXO II – Das Estruturas Curriculares.....	035
ANEXO III – Da Composição das Coordenadorias de Cursos.....	051

REGIMENTO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS

TÍTULO I DO IMESA E SEUS FINS

Art. 1º - O Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA) com sede e foro na cidade de Assis, Estado de São Paulo, autorizado a funcionar pelo Decreto Presidencial nº 96.576/88, é mantido pela Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal de nº 2.374 de 19 de outubro de 1985, tem seu Estatuto registrado no 2º Cartório de Notas da Comarca de Assis às folhas 61/87 do Livro A2.

Parágrafo único: O IMESA goza de autonomia didática, pedagógica, científica e administrativa regendo-se pela legislação vigente, pelo Estatuto da Mantenedora, e por este Regimento.

Art. 2º - O IMESA tem por finalidade:

- I - contribuir, na área dos cursos que ministra, para a preservação e expansão da ciência e tecnologia, do patrimônio cultural na região, no estado e no país, em consonância com as finalidades estabelecidas no Estatuto da FEMA;
- II - formar os alunos dos cursos que ministra, aptos para a inserção em setores profissionais e para participação na sociedade e colaborar na sua formação contínua;
- III - criar, instalar, anexar, manter e administrar, outras unidades de ensino e ou pesquisa, com a finalidade de ministrarem Cursos de Graduação, de Pós-graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão universitária e outros;
- IV - cooperar com a comunidade, por meio de programas de extensão e prestação de serviços;
- V - estabelecer convênios com outras entidades ou órgãos públicos, em função dos objetivos expressos no item II, deste artigo;
- VI - incentivar e encaminhar à Mantenedora projetos científicos e de ensino para obtenção de auxílio, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único: Os projetos de pesquisa, ensino e extensão estarão a cargo de Comissão específica indicada pela Direção do IMESA.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São órgãos da administração do IMESA:

- I - Diretoria;
- II - Congregação;
- III - Conselho de Cursos;
- IV - Coordenadorias de Cursos.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 4º - A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do IMESA, bem como as relativas à administração escolar, será exercida pelo Diretor, de conformidade com este Regimento.

Confere com o original
Parecer CEE 176/2022
Ana Maria

- * **Parágrafo único:** O Diretor será substituído, em caso de faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, para a prática de todos os atos do exercício da Direção, tanto na hipótese de substituição temporária, como na vacância definitiva.

SEÇÃO I DO DIRETOR

Confere com o original
Parecer CEE 176/2022
Ana Maria

* Art. 5º - O Diretor e Vice-Diretor do IMESA serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Curadores da FEMA, dentre os nomes dos professores que figurarem em lista tríplice, organizada pela Congregação do IMESA, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O processo de inscrição de candidatos à Direção deverá ser aberto pela Congregação 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos.

Confere com o original
Parecer CEE 176/2022
Ana Maria

* § 2º - Somente serão elegíveis os docentes que atendam à legislação vigente, com, no mínimo, o título de mestre, desde que docentes contratados por prazo indeterminado, com, no mínimo 4 anos de efetivo exercício na Instituição.

§ 3º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Confere com o original
Parecer CEE 176/2022
Ana Maria

* § 4º - Na vacância definitiva do cargo de Diretor, assumirá os encargos da Direção, o Vice-Diretor, até a escolha e nomeação de novo Diretor, nos termos da legislação do CEE e das normas estatutárias e regimentais.

§ 5º - Os docentes eleitos para a Direção e Vice-Direção do IMESA deverão ter disponibilidade para atuar no período noturno.

§ 6º - Os docentes eleitos para os cargos de Direção e Vice-Direção poderão se afastar de suas aulas, durante o respectivo mandato.

Confere com o original
Parecer CEE 176/2022
Ana Maria

*§ 7º - No caso de falta ou impedimento simultâneos do Diretor e do Vice-diretor, até que haja a nomeação dos novos Diretores, assumirá provisoriamente os encargos da Direção, o coordenador de curso com mais tempo de exercício na Instituição, ou seu subsequente, nos casos de recusa ou impedimentos, respeitados os requisitos legais do cargo.

Confere com o original
Parecer CEE 176/2022
Ana Maria

*§ 8º - Caberá ao substituto provisório, no prazo máximo de 30 dias, realizar a convocação para a imediata convocação do processo de escolha e nomeação de novos Dirigentes, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Os proventos da Diretoria serão fixados pelo Conselho de Curadores da FEMA.

Art. 7º - Compete ao Diretor:

1 - Na área administrativa:

I - administrar a Instituição, obedecidos a legislação vigente, o Regimento, as deliberações da Congregação e do Conselho de Cursos e o Estatuto da Fundação;

II - representar a Instituição em juízo e fora dela, podendo constituir procurador para os casos que se fizerem necessários;

III - representar o IMESA em atos públicos ou perante instituições científicas ou de ensino públicas ou particulares;

IV - encaminhar à Mantenedora, os nomes dos professores para contratação ou demissão, observadas as decisões estabelecidas pela Congregação e aprovação em Seleção Docente;

V - os funcionários designados para prestarem serviços ao IMESA e os professores, estarão sob a responsabilidade da Direção, cabendo a esta aplicar as penalidades previstas neste Regimento;

VI - convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho de Cursos;

- VII - efetuar as despesas do IMESA obedecendo aos critérios estabelecidos no orçamento;
- VIII - estabelecer Portarias e normas de funcionamento administrativas;
- IX - instituir comissões de sindicância para apurar irregularidades que lhes tenham chegado ao conhecimento;
- X - decidir sobre a concessão de férias, abonos de faltas e pedidos de licença do pessoal docente, pessoal técnico e pessoal administrativo;
- XI - administrar diretamente o "Campus" do IMESA;
- XII - supervisionar os serviços da Biblioteca.

2 - Na área de ensino:

- I - nomear os Coordenadores de Cursos segundo as disposições estabelecidas neste Regimento;
- II - exercer o poder disciplinar em relação ao corpo docente e discente, conforme este Regimento;
- III - assinar, com o Supervisor Acadêmico, os diplomas e os históricos a serem encaminhados ao órgão competente, responsável pelo registro do diploma;
- IV - fazer cumprir o Calendário Acadêmico, os horários de aulas, o programa das disciplinas e respectiva carga horária anual;
- V - constituir as Comissões de Assessoria que julgar necessário;
- VI - zelar pela fiel execução do regime didático e propor medidas concernentes à melhoria do ensino para aprovação do Conselho de Cursos;
- VII - presidir a sessão solene de Colação de Grau para conferir grau aos formandos do IMESA;
- VIII - elaborar os relatórios das atividades acadêmicas em atendimento a legislação prevista pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX - observar e fazer cumprir as exigências do Conselho Estadual de Educação;
- X - firmar convênio com entidades públicas ou particulares, com aprovação do Conselho de Cursos e Conselho de Curadores.

Art. 8º - O Diretor, nos casos imprevisíveis ou de extrema urgência, poderá tomar as medidas que se fizerem necessárias ad-referendum da Congregação.

**SEÇÃO II
DO VICE-DIRETOR**

Art. 9º - O Vice-Diretor será escolhido na forma do Art. 5º.

Art. 10º - Ao Vice-Diretor compete:

- I- * participar da Administração do IMESA conforme as necessidades, bem como substituir o Diretor em suas ausências, para a prática de todos os atos do exercício da Direção, tanto na hipótese de substituição temporária, como na vacância definitiva, nos termos da legislação do CEE-SP e das normas estatutárias e regimentais.
- II - participar das reuniões da Congregação e do Conselho de Cursos;
- III - exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- IV - coordenar e acompanhar as atividades da Biblioteca;
- V - acompanhar e encaminhar ao Diretor do IMESA as propostas de compra de livros, jornais e periódicos e as relações das obras adquiridas;
- VI - presidir as reuniões da Comissão de Biblioteca;
- VII - coordenar as atividades referentes ao Programa de Iniciação Científica (PIC), às revistas científicas da Instituição e ao Convênio de Intercâmbio de Estudantes.

CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO

Art. 11 - A Congregação, instância superior de recursos do IMESA e órgão máximo consultivo e deliberativo sobre o ensino, pesquisa e extensão, tem a seguinte constituição:

- I - Diretor, seu presidente nato;
 - II - Vice-Diretor, seu vice-presidente nato;
 - III - Coordenadores de Cursos;
 - IV - Um representante de cada Coordenadoria de Cursos (titular e suplente), eleito entre os professores que fazem parte da coordenadoria;
 - V - Um representante dos funcionários (titular e suplente);
 - VI - Representantes do corpo discente na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de seus membros (titular e suplente).
- § 1º - O Supervisor Acadêmico participará das reuniões da Congregação, a fim de assessorar seus membros, mediante convocação da Direção.
- § 2º - Os representantes de cada Coordenadoria de Cursos, dos funcionários e os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 - Compete à Congregação:

- I - apresentar, ao Presidente da Mantenedora, lista tríplice dos nomes indicados

para Diretor e Vice-Diretor do IMESA, conforme legislação em vigor;

- II - aprovar o plano anual da Diretoria, bem como apreciar o relatório anual;
- III - extinguir e criar cursos submetendo a decisão à aprovação do Conselho Estadual de Educação, segundo a legislação vigente;
- IV - propor diretrizes de atividades e programas relacionados com os cursos do Instituto;
- V - aprovar, por proposta do Conselho de Cursos, alterações no Regimento do Instituto, encaminhando-as ao Conselho Estadual de Educação;
- VI - deliberar, em grau de recurso, sobre dispensas de professor ou exclusão de aluno do corpo docente;
- VII - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - dirimir dúvidas e interpretar normas deste Regimento, que não envolvam matéria de legislação do ensino;
- IX - aprovar e registrar em ata a Norma para Editais de Seleção Pública para contratação do corpo docente;
- X - aprovar e registrar em ata a Norma para Editais referente à Seleção Pública de docentes para encaminhamento ao Conselho de Curadores;
- XI - designar comissão de inquérito para apurar irregularidades administrativas do Diretor ou do Vice-Diretor, por atos praticados mediante denúncia escrita e firmada por 1/3 (um terço) dos professores;
- XII - julgar irregularidades administrativas do Diretor ou do Vice-Diretor, mediante denúncia escrita e propor as medidas corretivas ao Conselho de Curadores.

Art. 13 - A Congregação reunir-se-á:

- I - ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II - em sessão extraordinária, quando o Diretor a convocar ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.
 - § 1º - A Congregação deliberará em 1ª convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.
 - § 2º - Por deliberação da maioria de seus membros, as votações na Congregação poderão ser secretas.
 - § 3º - Das sessões da Congregação serão lavradas atas.
 - § 4º - Terão direito a voto todos os membros titulares da Congregação, cabendo ao Diretor, além do voto de Presidente, o de qualidade.
 - § 5º - É vedado o voto por procuração.

Art. 14 - Se, ao fim de quinze minutos, a partir do horário determinado para o início da reunião, não houver número para a deliberação em primeira convocação, a Congregação reunir-se-á em segunda convocação, se assim dispuser o ato convocatório, com a metade do número de seus membros.

§ 1º - Decorridos quinze minutos, sem que haja quorum para deliberar, será registrada a ocorrência em termo lavrado no livro de atas, devendo ser mencionados os nomes dos membros da Congregação ausentes.

§ 2º - A ausência do membro da Congregação a três reuniões consecutivas, sem justa causa, será havida como renúncia, a critério do Presidente da Congregação.

Art. 15 - É vedada, nas sessões da Congregação, a discussão de matéria estranha às suas atribuições ou não previstas na agenda de seus trabalhos.

Parágrafo único: O Presidente da sessão, sob pena de responsabilidade, deverá desde logo coibir a infração na forma deste artigo.

Art. 16 - Qualquer membro da Congregação interessado particularmente em questão sujeita à deliberação da Congregação, poderá participar da discussão, sem direito a voto, inclusive o Presidente quando tratar de assunto de seu interesse restrito, devendo passar a Presidência da reunião para o Vice-Diretor ou a um dos Coordenadores de Cursos conforme o caso.

Art. 17 - Os membros da Congregação serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CURSOS

Art. 18 - O Conselho de Cursos é órgão deliberativo, consultivo e superior das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Coordenadorias de Cursos, constituído por professores no exercício de suas funções.

Art. 19 - O Conselho de Cursos é constituído:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;
- III - Coordenadores de Cursos;
- IV - Representantes discentes (titular e suplente), conforme o estabelecido no Art. 116.

Parágrafo único: O Supervisor Acadêmico participará das reuniões do Conselho de Cursos a fim de assessorar seus membros, mediante convocação da Direção.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Cursos:

1 - Na área administrativa:

- I - avaliar, em todas as reuniões, as atividades propostas e/ou executadas pela Direção;

- II - avaliar proposta do Diretor e/ou de outro componente, sobre a admissão de novos professores, assim como sobre a demissão de professores, obedecidas às normas regimentais;
- III - avaliar, junto ao Conselho de Curadores, proposta do Diretor e/ou de outro componente, a respeito da aquisição de bens imóveis e, também, a respeito da aquisição de bens móveis;
- IV - avaliar, junto ao Conselho de Curadores, proposta do Diretor, a respeito da alienação ou hipoteca de bens imóveis da Instituição;
- V - propor alterações no Estatuto da Fundação, para deliberação do Conselho de Curadores;
- VI - constituir comissões permanentes ou provisórias, com participação de 02 (dois) representantes discentes, com fins específicos de analisar eventuais problemas de ordem administrativa e propor soluções;
- VII - deliberar sobre convênios a serem firmados com outras instituições e encaminhá-los ao Conselho de Curadores para aprovação;
- VIII - decidir os recursos interpostos às decisões, na área administrativa, do Diretor da Fundação e da Coordenadoria de Cursos;
- IX - assessorar, em suas reuniões ordinárias, o Diretor sobre a execução de sua administração e do desempenho do IMESA, por iniciativa do próprio Diretor em decorrência da indagação de qualquer membro do Conselho.

2 - Na área de ensino:

- I - coordenar e supervisionar os planos e atividades da Coordenadoria de Cursos;
- II - aprovar, anualmente, o Calendário Acadêmico proposto pela Direção;
- III - avaliar o currículo pleno de cada curso de Graduação, bem como suas modificações, encaminhando-os ao órgão competente;
- IV - aprovar a realização de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, bem como seus respectivos planos de acordo com as normas e legislação vigentes;
- V - aprovar as normas dos estágios curriculares;
- VI - constituir comissões, permanentes ou provisórias, com fins específicos de analisar problemas de ordem acadêmica e propor soluções;
- VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do IMESA, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- VIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 21 – O Conselho de Cursos reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, e presidido pelo Diretor, salvo nos casos em que a situação dele for discutida, sendo então a presidência confiada ao seu substituto.

- § 1º - O Conselho de Cursos se instalará validamente em reunião com a presença mínima de metade mais um dos membros e suas decisões serão sempre tomadas pelo voto de maioria absoluta.
- § 2º - Se, ao fim de quinze minutos, a partir do horário determinado para o início da reunião, não houver número para a deliberação em primeira convocação, o Conselho de Cursos reunir-se-á em segunda, se assim dispuser o ato da convocação.
- § 3º - Decorridos quinze minutos, sem que haja quorum para deliberar, será registrada ocorrência em termo lavrado no livro de atas, devendo ser mencionados os nomes dos membros do Conselho de Cursos ausentes.
- § 4º - Só será permitida a presença de pessoa estranha às reuniões do Conselho de Cursos, mediante prévia deliberação do próprio Conselho.
- § 5º - O Presidente do Conselho de Cursos, além do seu próprio, terá o voto de qualidade.
- § 6º - A votação será secreta, quando a maioria assim o decidir.

Art. 22 - A ausência do Coordenador de Curso a três reuniões consecutivas, sem justa causa, será considerada como renúncia de sua função de Coordenador, a critério do Presidente do Conselho de Cursos.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 23 - A Coordenadoria de Cursos é a menor fração da estrutura do IMESA para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

- § 1º - A Coordenadoria de Cursos será constituída por todos os professores dos cursos que a compõem, conforme descrito no Anexo III deste Regimento e por representação discente, nos termos do Art. 116.
- § 2º - A função de Coordenador de Curso é um cargo de confiança, de escolha e responsabilidade da Direção do IMESA, cuja nomeação deve ser comunicada à Comunidade Acadêmica.
- § 3º - A Direção do IMESA poderá nomear um professor de outros cursos do Instituto para exercer o cargo de Coordenador de Curso, em caráter excepcional.
- § 4º - Os docentes nomeados para a função de Coordenador de Curso poderão se afastar de suas aulas, durante o respectivo mandato.
- § 5º - Para o exercício da função de Coordenador de Curso, o docente deverá ter disponibilidade para atendimento no período noturno.

Art. 24 - A composição da Coordenadoria de Cursos do IMESA figura no Anexo III deste Regimento.

Art. 25 - São atribuições dos Coordenadores de Cursos:

- I - avaliar os planos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade,

apresentados pelos docentes da Coordenadoria de Cursos, ezelar pela sua execução;

- II - organizar os planos de trabalho, distribuindo entre os membros da Coordenadoria de Cursos as atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade;
- III - supervisionar a organização e o funcionamento de laboratórios, bibliotecas a serviço da Coordenadoria de Cursos;
- IV - propor à Congregação programas referentes à extensão de serviços à comunidade;
- V - organizar comissões para assessorá-los em suas atividades;
- VI - propor soluções para os casos disciplinares que lhe forem apresentados pela Coordenadoria de Cursos;
- VII - decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Coordenadoria de Cursos;
- VIII - acompanhar a realização de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão de sua área;
- IX - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho elaborados pelos professores;
- X - elaborar, antes do início do ano letivo, o seu plano de ações, atribuindo atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviço à comunidade, aos seus membros, encaminhando cópia ao Diretor;
- XI - supervisionar o ensino das disciplinas pertencentes à Coordenadoria;
- XII - concorrer para a integração do aluno na Instituição;
- XIII - propor ao Vice-Diretor a compra de livros e periódicos especializados ou material didático;
- XIV - encaminhar ao Diretor do IMESA sugestões que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e dos Cursos de Extensão universitária, bem como do aperfeiçoamento e reciclagem do seu corpo docente;
- XV - propor ao Conselho de Cursos a eliminação ou introdução de disciplinas complementares no currículo do curso de Graduação, exibidos os respectivos planos de ensino;
- XVI - responder às consultas formuladas pelo Diretor;
- XVII - analisar os pedidos de aproveitamento de estudos e de transferências de alunos;
- XVIII - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- XIX - solicitar a contratação, propor os requisitos mínimos necessários e propor a composição da Banca Examinadora para Seleção Pública Docente à Comissão Gestora;

XX - realizar a atribuição de aulas das disciplinas de sua Coordenadoria, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Cursos, com homologação da Direção.

Art. 26 - Ao Coordenador de Curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do(s) curso(s) que coordena;
- II - representar a coordenação de curso perante os órgãos colegiados do IMESA e administrativos da FEMA;
- III - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito de sua competência, dentro das necessidades do curso;
- IV - encaminhar os programas de ensino, aprovados pelo Conselho de Cursos para o respectivo curso;
- V - administrar as atividades acadêmicas do curso;
- VI - acompanhar em conjunto com os professores e Secretaria, junto à Seção de Alunos, as atividades dos alunos com dependência nos termos previstos neste Regimento;
- VII - acompanhar e autorizar, com a anuência da Direção do IMESA, estágios curriculares e extra-curriculares no âmbito de seu curso;
- VIII - em articulação com os professores de seu curso, acompanhar os registros de notas, faltas e demais registros acadêmicos, encaminhando-os à Secretaria, nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico;
- IX - promover a interdisciplinaridade entre as disciplinas e os Cursos de Graduação e Pós-graduação;
- X - decidir sobre as representações a ele encaminhadas;
- XI - apresentar à Direção do IMESA, ao final de cada período letivo, relatório circunstanciado das atividades do curso, propondo medidas necessárias para maior eficácia dos trabalhos escolares;
- XII - promover articulação permanente com outras Coordenadorias a fim de manter o bom desempenho dos cursos do Instituto;
- XIII - acompanhar e avaliar diretamente a execução dos projetos pedagógicos elaborados com vistas ao perfil do profissional do curso, adotando as medidas adequadas para o cumprimento do conteúdo programático e das cargas horárias estabelecidas;
- XIV - acompanhar, com base nos dados fornecidos pela Secretaria do IMESA, a assiduidade dos professores do curso sob sua responsabilidade, e o cumprimento da carga horária mínima prevista na Estrutura Curricular de cada curso;
- XV - apresentar aos colegiados do IMESA as necessidades de realização de programas de complementação curricular e de extensão, visando à qualificação do curso sob a sua responsabilidade bem como elaborá-las e executá-las;

- XVI - atender ao aluno, prestando-lhe esclarecimentos sobre sua vida acadêmica, bem como aos representantes de sala;
- XVII - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação de ensino, neste Regimento e nas normas emanadas dos órgãos superiores do IMESA e daFEMA;
- XVIII - congregar e orientar os alunos dos cursos e programas vinculados à Coordenação;
- XIX - coordenar processo de planejamento de ensino;
- XX - elaborar currículo pleno, propostas de alteração e atualização curricular dos respectivos cursos, bem como o horário de aulas, em conjunto com o Supervisor Acadêmico;
- XXI - coordenar visitas técnicas e turmas de período especial;
- XXII - elaborar projetos de propostas para qualificação, atualização e aperfeiçoamento do corpo docente;
- XXIII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pela Direção do IMESA.
- Art. 27 - Cada Coordenadoria de Cursos reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro mês letivo e, a seguir, quantas vezes se fizerem necessárias, por convocação de seu Coordenador.
- § 1º - As deliberações das Coordenadorias de Cursos serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Coordenador de Curso o voto de qualidade.
- § 2º - Das reuniões será lavrada ata, assinada pelo Coordenador de Curso, professores e discentes, na qual serão resumidas as deliberações havidas, devendo uma cópia ser encaminhada ao Diretor.
- Art. 28 - O Diretor e o Vice-Diretor deverão ter prévio conhecimento das reuniões da Coordenadoria de Cursos, sendo-lhes facultada a participação nos trabalhos sem direito, porém, a voto.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE APOIO

- Art. 29 - São órgãos de apoio, subordinados diretamente ao Diretor:
- I - Secretaria;
 - II - Biblioteca;
 - III - Outros órgãos.

SEÇÃO I DA SECRETARIA

- Art. 30 - A Secretaria é o órgão encarregado dos serviços administrativos do IMESA e está

sob a coordenação do Supervisor Acadêmico.

§ 1º - Estão sob a fiscalização do Supervisor Acadêmico todos os documentos necessários à organização administrativa do IMESA.

§ 2º - Os diários de classe são documentos que comprovam a frequência e aproveitamento dos alunos e estão sob a responsabilidade do Supervisor Acadêmico, não podendo ser retirados da Instituição.

§ 3º - A retirada de documentos acadêmicos dos alunos e do diploma será feita pelo próprio aluno ou por seu procurador.

Art. 31 - São atribuições do Supervisor Acadêmico:

I - planejar, coordenar, distribuir e controlar as atividades da Secretaria referentes à documentação de professores e alunos, atendendo à legislação em vigor;

II - assessorar a Direção e os Coordenadores de Cursos quanto a legislação do ensino Superior;

III - assessorar os Coordenadores de Cursos e a Direção do IMESA na organização dos processos exigidos pelas Deliberações do Conselho Estadual de Educação quanto à solicitação de cursos, reconhecimento de cursos, renovação de reconhecimento de cursos, recredenciamento da Instituição, avaliação Institucional, atribuição de aulas, entre outros;

IV - assessorar a Direção na organização e execução dos Processos Seletivos;

V - distribuir os serviços da Secretaria equitativamente entre seus funcionários, dirigindo, coordenando e fiscalizando a sua execução;

VI - informar ou instruir requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho de Cursos ou à Congregação;

VII - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações da Direção;

VIII - designar funcionário sob sua supervisão para secretariar e lavrar as respectivas atas das reuniões da Congregação e do Conselho de Cursos;

IX - assinar declarações de matrículas, certificados de conclusão de curso, históricos escolares e outros documentos que tratem da vida acadêmica dos alunos e documentos relativos a professores;

X - assinar, junto com o Diretor, os diplomas e os históricos escolares expedidos para fins de registro em órgão competente, responsável pelo registro do diploma, conforme inciso III, do item 2, do artigo 7º;

XI - apresentar mensalmente, ao Diretor e aos Coordenadores de Cursos, a relação nominal dos professores ausentes às aulas e reuniões, com as justificativas porventura oferecidas;

XII - apresentar mensalmente aos Coordenadores de Cursos a relação dos professores, eventualmente em déficit com carga horária anual e respectivo número de aulas sujeitas à reposição;

XIII - fiscalizar o registro da frequência dos funcionários sob sua supervisão;

- XIV - diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos regimentais, notas de aproveitamento, de exames, e outros documentos necessários;
- XV - organizar e realizar as sessões solenes de colação de grau do IMESA;
- XVI - elaborar o horário de aulas em conjunto com os Coordenadores de Cursos;
- XVII - elaborar o Calendário Acadêmico de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Cursos;
- XVIII - receber junto com a Direção do IMESA e/ou Coordenadores de Cursos, as comissões de Especialistas designadas pelo CEE para avaliação de implantação de novos cursos, de reconhecimento e renovação de reconhecimento e credenciamento da Instituição.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

- Art. 32 - O Instituto manterá uma Biblioteca com organização, finalidade e funcionamento, de conformidade com a legislação vigente, sob a coordenação do Supervisor da Biblioteca, que deverá ser um Bibliotecário, devidamente habilitado.
- § 1º - Os funcionários designados para a Biblioteca ficarão subordinados a este Supervisor.
 - § 2º - O espaço da Biblioteca é reservado para leituras, consultas, pesquisas e serviços de empréstimos de livros.
 - § 3º - Qualquer atividade estranha à utilização habitual do espaço da Biblioteca, pelos setores internos da FEMA, para realização de filmagens, fotos, colocação de cartazes e outros deverá ser solicitada antecipadamente, por escrito, pelos Coordenadores/Supervisores dos setores, ao Supervisor da Biblioteca para análise.
 - § 4º - Caso o pedido seja aprovado, o solicitante ficará responsável pelas ocorrências durante a utilização do local.
- Art. 33 - O Supervisor da Biblioteca ficará responsável, sob a coordenação da Vice-Direção do IMESA, pelo atendimento de Editoras que procurarem a Instituição para exposição e venda de livros e pelo cadastro de professores junto às Editoras.
- Art. 34 - A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da Biblioteconomia, funcionará de acordo com as normas especiais baixadas pelo Diretor, após ouvida a Comissão de Biblioteca.
- Art. 35 - O Bibliotecário submeterá ao Vice-Diretor os pedidos de aquisição de livros ou assinaturas de periódicos, feitos pela Coordenadoria de Cursos, professores ou alunos.
- Parágrafo único:** O Bibliotecário apresentará ao Vice-Diretor a relação de obras adquiridas para divulgação junto ao corpo docente e discente.
- Art. 36 - Haverá uma Comissão de Biblioteca a quem caberá:

- 1 - propor ao Diretor as normas especiais de funcionamento da mesma;

2 - propor e fiscalizar a aquisição de livros ou assinatura de periódicos, de acordo com as solicitações e necessidades da Coordenadoria de Cursos, professores e alunos;

§ 1º - Esta comissão será composta por:

I - Vice-Diretor;

II - Bibliotecário;

III - Representação discente de acordo com o Art. 116;

IV - 01 professor representante de cada curso de Graduação.

§ 2º - Esta comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente, que é o Vice-Diretor, ou por 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 3º - O Vice-Diretor deverá presidir as reuniões e o Supervisor da Biblioteca deverá secretariá-las.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 37 - O IMESA, para consecução de seus objetivos ministrará:

I - cursos de Graduação (bacharelado/tecnólogo);

II - cursos de Graduação (licenciatura), vinculados ao Instituto Superior de Educação (ISE);

III - cursos de Pós-graduação;

IV - cursos de Aperfeiçoamento;

V - cursos de Extensão e outros.

Art. 38 - Os Cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 39 - Os Cursos de Pós-graduação objetivam completar o processo de formação de profissionais ou dos que se encaminham à carreira do magistério ou de pesquisadores.

Art. 40 - Os Cursos de Aperfeiçoamento, abertos a diplomados em Cursos de Graduação ou a portadores de títulos acadêmicos equivalentes, visam à atualização e ampliação de conhecimentos e técnicas em áreas específicas de seu respectivo curso.

Art. 41 - Os Cursos de Extensão ou outros, abertos a candidatos que, em cada caso, apresentem requisitos fixados pelo órgão colegiado próprio do IMESA, destinam-se à difusão de conhecimento e técnicas que elevem os padrões de cultura e eficiência da comunidade.

Art. 42 - Os Cursos de Pós-graduação, de Aperfeiçoamento, de Extensão ou outros, quando propostos por Coordenadores de Cursos, serão supervisionados pela Direção do IMESA; quando propostos por professores do IMESA ou Coordenadores dos Centros de Pesquisa da FEMA, serão supervisionados pelos Coordenadores do Curso com o qual a Pós-graduação está vinculada.

§ 1º - Os professores do IMESA e Coordenadores de Centro de Pesquisas da FEMA, que sejam portadores do título de mestre ou doutor, poderão elaborar projetos de Cursos de Especialização Lato Sensu, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O responsável pela elaboração do projeto será o seu Coordenador Pedagógico.

§ 3º - A regulamentação e os critérios para elaboração dos projetos de Cursos de Especialização serão fixados em portaria expedida pela Direção do IMESA.

CAPÍTULO II DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 43 – O Instituto Superior de Educação (ISE) do IMESA tem como objetivo a formação de profissionais para a educação básica, inclusive Curso Normal Superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 44 – Este Instituto tem como objetivos específicos:

- I - planejar, organizar e avaliar o projeto geral de formação de professores;
- II - planejar, organizar e avaliar os projetos específicos de cada licenciatura;
- III - elaborar projetos de formação continuada que serão oferecidos aos profissionais da educação.

Art. 45 – O ISE abriga:

- I - os cursos de licenciatura já existentes no IMESA, Matemática e Química;
- II - o curso normal Superior de graduação plena;
- III - outros cursos de licenciatura que vierem a ser implantados;
- IV - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
- V - programas de educação continuada.

Art. 46 – A conclusão do Curso Normal Superior dá direito a diploma de licenciado para atuar na educação infantil e na docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único: Será permitida mais de uma licenciatura, mediante aproveitamento de estudos.

Art. 47 – Os portadores de licenciatura do Curso Normal Superior, ao pretenderem prosseguir seus estudos em nova habilitação neste curso, podem ter seus estudos aproveitados, a critério das Coordenadorias de Cursos do IMESA, que redefinirá plano de curso, prevendo novo perfil educacional.

Parágrafo único: Este novo plano de curso, em nenhuma hipótese, poderá ser inferir a 800 horas.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 48 - Os cursos oferecidos pelo IMESA e o número de vagas de cada um constam no Anexo I deste Regimento.

Art. 49 - A Estrutura Curricular dos cursos oferecidos pelo IMESA, com sua carga-horária e tempo de integralização, constam no Anexo II deste Regimento.

Art. 50 - O IMESA poderá instituir outros cursos que o desenvolvimento cultural da região venha a exigir, desde que aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 51 - As atividades complementares empreendidas pelas Coordenadorias durante o ano letivo serão parte integrante das cargas horárias das disciplinas constantes na Estrutura Curricular de cada curso.

Art. 52 - As atividades desportivas e culturais serão oferecidas aos alunos conforme planejamento a ser apresentado pela Direção do IMESA em cada ano letivo.

Art. 53 - A organização e as normas de funcionamento dos cursos de que tratam os incisos III, IV e V do Art. 37 ficarão a cargo do Conselho de Cursos, obedecendo às disposições deste Regimento.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 54 - O período letivo é anual com a duração de, no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os dias reservados a exames.

§ 1º - A duração da hora-aula será de 50 minutos para todos os cursos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE / DO PROCESSO SELETIVO E SUA REGULAMENTAÇÃO

Art. 55 - O ingresso aos Cursos de Graduação do IMESA será feito mediante classificação no Processo Seletivo, dos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, ou por meio de transferência de candidatos procedentes de cursos de outras Instituições de Ensino.

Parágrafo único: As normas de seleção para o ingresso nos Cursos de

Graduação do IMESA serão definidas pela Congregação.

- Art. 56 - A realização do processo seletivo será divulgada por meio de Edital em atendimento à legislação vigente, na qual constará o número de vagas de cada curso, duração, turnos de funcionamento e local de funcionamento dos cursos e sua regulamentação constará do manual do candidato ao processo seletivo.
- Art. 57 - O processo seletivo será realizado, obedecendo ao estabelecido na legislação vigente.
- Art. 58 - O processo seletivo faz-se rigorosamente por classificação com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas fixadas no Edital.
- Art. 59 - Não ocorrendo o preenchimento de todas as vagas poderão ser realizados novos processos seletivos para preenchimento das vagas remanescentes, no período, obedecidas, sempre, as mesmas normas do primeiro processo.
- Art. 60 - O planejamento e a aplicação do Processo seletivo ficarão a cargo do um Coordenador designado pela Direção do IMESA, por meio de uma portaria específica.

Parágrafo único: O processo seletivo deverá ser divulgado por meio de edital, publicado na imprensa (jornal local).

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 61 - As matrículas serão feitas por série e tornar-se-ão efetivas somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 62 - Os prazos para matrícula e/ou rematrículas serão fixados no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Cursos.

Parágrafo único: Os alunos que tiverem suas matrículas e/ou rematrículas aceitas fora do prazo previsto no Calendário Acadêmico ficarão com faltas nas aulas ministradas no período anterior à assinatura do Contrato.

Art. 63 - O candidato classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula mediante apresentação dos documentos indicados no manual do candidato ao processo seletivo.

Parágrafo único: O candidato graduado em curso superior deverá apresentar os documentos mencionados neste artigo, podendo substituir a apresentação do histórico escolar do ensino médio pelo diploma de graduação devidamente registrado.

Art. 64 - O aluno aprovado em todas as disciplinas de uma série poderá efetuar, no prazo fixado no Calendário Acadêmico, sua matrícula na série seguinte, mediante assinatura do contrato de prestação de Serviços Educacionais junto à Tesouraria da Mantenedora.

Art. 65 - O aluno que for reprovado em mais de duas disciplinas será matriculado na mesma série, dispensado de frequência, trabalhos, provas e exame nas disciplinas em que obteve aprovação.

Art. 66 - O aluno reprovado em até duas disciplinas poderá efetuar sua matrícula na série seguinte.

§ 1º - Caso o aluno tenha sido aprovado por frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e reprovado por aproveitamento, ele ficará em regime de dependência dispensado de frequência às aulas do horário regular do curso. Deverá, entretanto, sujeitar-se à orientação e avaliações do professor da disciplina, devendo cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º - A regulamentação da organização das atividades referentes ao § 1º deverá ser prevista em Portaria expedida pela Direção do IMESA.

Art. 67 - O aluno, não conseguindo aprovação em uma ou em duas disciplinas- dependência, não poderá matricular-se na série seguinte até que obtenha aprovação nas disciplinas-dependência.

Art. 68 - Aplica-se no que couber, à matrícula do aluno repetente, o prescrito nesta seção.

Art. 69 - Poderá ser recusada, em havendo vaga, a matrícula do aluno nos seguintes casos:

- I - quando tiver conduta moral ou cívica não condizente com padrões perfilhados pelo Instituto;
- II - se reprovado duas vezes consecutivamente por frequência ou três vezes por falta de aproveitamento escolar;
- III - se possuir débitos com a Mantenedora.

Parágrafo único: Será recusada a matrícula de aluno que não concluir o curso no prazo fixado para a integralização do respectivo currículo, excluído o período correspondente a trancamento.

SEÇÃO I DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 70 - O trancamento de matrícula será permitido, com exceção da 1ª série, para os alunos regularmente matriculados e que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades, obedecido o prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 71 - O segundo requerimento de trancamento de matrícula, feito consecutivamente na mesma série, será analisado pelo Supervisor Acadêmico, ouvido o Coordenador do curso quando necessário, devendo o aluno apresentar comprovante de estar em dia com as parcelas da anuidade.

Parágrafo único: O trancamento de matrícula é válido somente para o ano letivo em que for solicitado.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 72 - O IMESA expedirá guia de transferência ao aluno que a requerer mediante quitação dos débitos junto a Mantenedora e nos termos da legislação vigente.

Art. 73 - O IMESA, no período que antecede o início do ano letivo, poderá aceitar

requerimentos de matrícula de candidatos procedentes de outros cursos para cursos da mesma área, desde que haja vaga e mediante processo de seleção interna, estabelecido em Portaria da Direção do IMESA.

Parágrafo único: As transferências ex-offício dar-se-ão na forma da lei.

Art. 74 - Na matrícula por transferência de candidato a que se refere o artigo anterior, as disciplinas cursadas com aproveitamento, em estabelecimento autorizado e/ou reconhecido, serão aproveitadas pelo IMESA, após avaliação do Coordenador de Curso, e será exigido do aluno:

I - integralização da Estrutura Curricular do curso para o qual se transferiu, observando-se os aproveitamentos dos estudos realizados na Instituição de origem;

II - guia de transferência;

III - histórico escolar, mencionadas as disciplinas com o total das respectivas cargas horárias das séries do curso;

IV - exemplares dos programas das disciplinas sob a forma de Plano de Ensino, devidamente assinados pela Instituição de origem.

Art. 75 - O requerimento de matrícula, deverá estar instruído com a Declaração de que o aluno solicitou transferência na Instituição do qual se transfere, o histórico escolar e os programas das disciplinas e será submetido ao Coordenador de Curso para análise, ouvido os respectivos professores das disciplinas envolvidas quando necessário.

Art. 76 - A transferência de período de matrícula do aluno deverá ser solicitada mediante requerimento feito através da Tesouraria, acompanhado de documentação que justifique a relevância da transferência.

Parágrafo único: A transferência de período será condicionada à existência de vaga e ficará a cargo e responsabilidade do Supervisor Acadêmico.

CAPÍTULO V DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Art. 77 - O ensino das disciplinas integrantes do currículo pleno dos cursos será ministrado sob responsabilidade de uma ou mais Coordenadorias de Cursos.

Art. 78 - Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores sob forma de plano de ensino a que se refere a técnica do planejamento didático.

Art. 79 - É obrigatória a execução dos programas das disciplinas curriculares e da respectiva carga horária fixada para o período letivo.

Parágrafo único: Quando o programa da disciplina ou sua carga horária deixarem de ser cumpridos durante o período correspondente ao Calendário Acadêmico, as aulas serão prorrogadas pelo tempo indispensável à sua execução, de modo que o professor e o IMESA atendam ao disposto na legislação do ensino superior.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DO APROVEITAMENTO

Art. 80 - A verificação do rendimento escolar dos alunos para fins de aprovação, será feita mediante elementos que comprovem, simultaneamente, assiduidade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de estudos.

Art. 81 - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas.

§ 1º - Caberá ao professor da disciplina a verificação de presença dos alunos às aulas.

§ 2º - A ausência do aluno às aulas e provas será tratada segundo critérios da lei em vigor, sendo vedado o abono de faltas.

§ 3º - Os alunos, amparados por lei, deverão protocolar seus pedidos na Seção de Alunos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato.

§ 4º - A Secretaria deverá divulgar, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, os totais das faltas dos alunos e os das aulas ministradas por disciplina e turma.

Art. 82 - O aluno poderá requerer à Secretaria a retificação dos assentamentos de suas faltas em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação dos totais de aulas e faltas.

Parágrafo único: A Secretaria verificará as anotações dos diários de classe e quando necessário, procederá a verificação com o professor da disciplina.

Art. 83 - A frequência mínima para efeito de aprovação por disciplina, ou para o aluno submeter-se a exames, é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina, conforme previsto na Estrutura Curricular de cada curso (Anexo II), deste Regimento.

Art. 84 - O aluno que não tiver frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas estará reprovado, independente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhe vedada a realização de exames.

Art. 85 - O aproveitamento final do aluno será obtido por meio de duas médias semestrais, com no mínimo duas avaliações por semestre, com conteúdo e forma de avaliação a critério do professor.

§ 1º - Terão direito a exame os alunos que alcançarem a média final 4,0 (quatro), caso contrário serão reprovados automaticamente.

§ 2º - Todas as avaliações escritas deverão ser devolvidas aos alunos após a correção pelos professores, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico para a entrega de notas.

Art. 86 - Aplicar-se-á às provas a seguinte orientação:

I - será atribuída à prova nota graduada de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo o fracionamento de duas casas decimais;

II - a data para entrega das notas referentes às avaliações será prevista no Calendário Acadêmico;

III - somente os alunos amparados por lei terão direito a avaliações em época especial.

Art. 87 - A nota final de aproveitamento para aprovação será obtida através da média aritmética simples das médias atribuídas nos dois semestres.

Parágrafo único: O arredondamento para maior no cálculo da média final de aproveitamento escolar será automático quando a média a que se refere o presente artigo for igual ou superior a 0,75 na sua parte decimal.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APROVAÇÃO

Art. 88 - Concluído o período letivo na forma disposta neste Regimento, o aluno que tenha alcançado a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver média final de aproveitamento igual ou superior a 04 (quatro) e inferior a 07 (sete) será submetido a exame, por disciplina.

§ 1º - O exame consistirá em uma prova documentada versando sobre a matéria ministrada durante o período letivo e deverá ser devolvido na Seção Docente para arquivo.

§ 2º - Os exames serão realizados no período previsto no Calendário Acadêmico e de acordo com o horário das aulas.

§ 3º - Aos exames será aplicado o disposto no Art. 86 deste Regimento.

§ 4º - A ausência do aluno ao exame será tratada conforme legislação em vigor.

Art. 89 - Será considerado reprovado, sem direito a exame em qualquer época:

I - o aluno que, independentemente da frequência alcançada, obtiver médiafinal de aproveitamento escolar inferior a 04 (quatro);

II - o aluno reprovado em trabalho de conclusão de curso (monografia, estágio supervisionado e outros instrumentos de avaliação utilizados), independentemente da frequência alcançada e da aprovação nas demais disciplinas do curso.

Art. 90 - Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de exame, o aluno que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tiver obtido nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a 07 (sete).

Art. 91 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que na média aritmética entre a nota de aproveitamento escolar e da nota do exame, obtiver média igual ou superior a 05 (cinco).

SEÇÃO II DA REVISÃO DAS PROVAS

Art. 92 - A revisão de notas de provas do 1º e do 2º semestre e do exame deverá ser requerida nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - A revisão será realizada por Banca Examinadora, composta por 03 (três) professores de áreas correlatas e designada pelo Coordenador da área ou conforme o caso, pela Direção do IMESA.

§ 2º - A revisão de prova deverá ser fundamentada pelo aluno requerente.

§ 3º - Para a revisão, deverão ser convidados o professor da disciplina da prova a ser revisada, bem como o aluno requerente.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES

Art. 93 - O portador de curso superior reconhecido que tenha sido aprovado em processo seletivo poderá solicitar aproveitamento de estudos.

Parágrafo único: Após o aproveitamento de estudos, o Coordenador de Curso definirá a série em que o aluno será matriculado.

Art. 94 - A aplicação do princípio do aproveitamento de estudos será feita observado o disposto na legislação de ensino e nos atos competentes do Conselho Estadual de Educação.

Art. 95 - O pedido de aproveitamento de estudos, se deferido, importará na dispensa da frequência às aulas da disciplina havida como equivalente e demais exigências regimentais.

Parágrafo único: Caso o requerente venha a se matricular a partir da 2ª série, cursará prioritariamente as disciplinas da(s) série(s) anterior(es).

Art. 96 - O requerimento de matrícula deverá ser instruído com os documentos indicados no manual do candidato ao processo seletivo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 97 - A comunidade escolar é constituída pelo corpo docente, discente e administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 98 - O corpo docente do IMESA é constituído por professores que demonstrem adequada habilidade acadêmica e profissional, e capacidade didática.

Art. 99 - A carreira docente do IMESA abrange as seguintes categorias docente:

- a) Especialista;
- b) Mestre;
- c) Doutor.

Art. 100 - A seleção de professores será feita de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação e da Norma para Seleção de Docentes aprovadas pelo Conselho de Curadores da FEMA.

SEÇÃO I DA CONTRATAÇÃO

Art. 101 - Os docentes serão contratados por meio de seleção pública, mediante normas a serem fixadas pela Comissão Gestora, aprovadas pela Congregação e pelo Conselho de Curadores.

Art. 102 - Os professores serão contratados pela Mantenedora após aprovação por meio de seleção pública, desde que atendam às deliberações do Conselho Estadual de Educação.

Art. 103 - Poderão ser admitidos, independentemente de prova de seleção, professores colaboradores para a realização de atividades específicas e por tempo determinado, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 104 - Os contratos de trabalho do pessoal docente são regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 105 - É obrigatória a frequência dos professores bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º - Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pela Congregação, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a sua reincidência em motivo bastante para dispensa.

§ 2º - A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação do Diretor, do Conselho de Cursos, ou de qualquer interessado, com base em processo de sindicância.

§ 3º - Se a dispensa for considerada, de início, o objeto de deliberação, o professor ficará, desde logo, afastado de suas funções até decisão final, assegurado seu direito de defesa.

Art. 106 - Os professores poderão ser destituídos de suas funções por incompetência científica, incapacidade didática, negligência inveterada no desempenho do cargo ou procedência incompatível com as finalidades do Instituto e com a dignidade da vida universitária, comprovadas por processos administrativos.

Parágrafo único: Os professores poderão ser dispensados por justa causa se não atenderem à legislação vigente que estabelece as Normas para a admissão de docentes para o magistério, em Cursos de Graduação nos estabelecimentos isolados de ensino superior, vinculados ao sistema estadual de ensino.

Art. 107 - São deveres do Corpo Docente:

- I - submeter à Coordenadoria de Cursos de que participa, em data estabelecida no Calendário Acadêmico, o programa das suas disciplinas, sob forma de plano de ensino, ou propor, por escrito, a vigência do plano de ensino anteriormente aprovado;
- II - ministrar o ensino de suas disciplinas, visando à maior eficiência;
- III - cumprir o horário de aulas e registrar nos diários de classe o sumário da matéria ministrada;
- IV - verificar em cada aula, a presença dos alunos, fazendo as devidas anotações no diário de classe;
- V - submeter os alunos, observados os horários organizados de acordo com este Regimento, às provas e trabalhos para os fins mencionados no Art. 85, atribuindo-lhes as notas merecidas, bem como exame, quando for o caso;
- VI - apresentar à Secretaria as informações referentes aos trabalhos dos alunos (em licença-gestante ou saúde) para compensação de ausência às aulas, as médias semestrais e notas dos exames, na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria e no Calendário Acadêmico;
- VII - executar plenamente o programa da disciplina e respectiva carga horária anual, de modo que a legislação do ensino superior venha a ser cumprida;
- VIII - repor aulas em horários acessíveis aos alunos;
- IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- X - zelar pela disciplina dos alunos da classe a seu cargo;
- XI - acatar e fazer acatar as deliberações do Diretor, das Coordenadorias de Cursos e órgãos colegiados do IMESA;
- XII - apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período letivo, à Coordenadoria de Cursos, relatório de suas atividades, especificando as sugestões havidas como convenientes à maior eficácia do ensino;
- XIII - obedecer e fazer obedecer às disposições deste Regimento;
- XIV - orientar alunos em atividades de ensino, pesquisas e extensão em áreas do seu conhecimento;
- XV - cumprir o que estabelece o Manual Docente da Instituição.

Art. 108 - Os docentes poderão se afastar de suas aulas com perda de vencimentos, durante o respectivo período, garantindo o direito de reintegração à função docente, nas seguintes situações:

- I - independente do tempo de serviço para ocupar funções ou cargos, eletivos ou por nomeação, na Instituição;
- II - após 2 (dois) anos de efetivo serviço docente na Instituição, por um período de no máximo 5 (cinco) anos, para atividades fora da Instituição.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 109 - O corpo discente do IMESA compreende:

- I - alunos regulares: matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-graduação: Lato Sensu e Stricto Sensu;
- II - alunos ouvintes: admitidos nos termos de Portaria da Direção do IMESA.

Art. 110 - A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais equivale ao compromisso do aluno de acatar o Regimento do IMESA e a legislação do Ensino.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 111 - São direitos do aluno regular:

- I - receber ensino correspondente à série em que estiver matriculado;
- II - ser atendido pelos professores a propósito de orientação sobre o programa, bibliografia indicada e matéria ministrada;
- III - integrar, se indicado pelo órgão de Representação Estudantil, os órgãos colegiados superiores;
- IV - recorrer das penalidades impostas, de acordo com o presente Regimento.

Art. 112 - Além de outros mencionados em Lei e neste Regimento são deveres do aluno:

- I - dedicar-se aos estudos com assiduidade e comparecer aos trabalhos e provas com pontualidade, realizando-os com probidade;
- II - abster-se no recinto escolar de atividades político-partidárias e atos que possam importar em perturbação da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito ao Diretor, Vice-Diretor, professores e funcionários;
- III - manter-se sempre em dia com o pagamento das parcelas da anuidade;
- IV - abster-se de atos que impliquem em danos às instalações, ao material didático ou ao equipamento do IMESA;
- V - obedecer às disposições deste Regimento.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 113 - O conjunto dos estudantes da Instituição terá como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes serão definidos em estatutos aprovados em congresso estudantil.

§ 2º - Compete ao Diretório Central dos Estudantes a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados da Instituição.

Art. 114 - Os alunos em cada curso do IMESA terão direito à organização de Centros Acadêmicos ou Diretório Acadêmicos, como suas entidades representativas.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos serão estabelecidos em seus estatutos aprovados em assembléia geral.

§ 2º - Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados do curso.

Art. 115 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Instituto, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 116 - Os representantes estudantis integrarão os colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 do total dos seus membros.

Art. 117 - O mandato dos representantes estudantis será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 118 - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado acadêmico.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 119 - O Coordenador de Curso aprovará as indicações de alunos regulares para exercer funções de monitor.

§ 1º - Caberá à Coordenadoria de Cursos, ouvidos os membros do colegiado, informar ao Diretor, a admissão de Monitor.

§ 2º - O Conselho de Cursos especificará as atividades, direitos e deveres do Monitor através de Portaria.

§ 3º - Serão requisitos para a indicação do Monitor ter sido aluno aprovado em exame de seleção e revelar qualidade para o magistério, além de não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar.

Art. 120 - É vedado ao aluno monitor substituir o professor em suas atribuições.

CAPÍTULO V DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 121 - O pessoal técnico e administrativo necessário ao Instituto será admitido ou dispensado, por portarias ou atos da Entidade Mantenedora por proposta do Diretor do IMESA e em consonância com a legislação Trabalhista vigente.

Parágrafo único: As atribuições do pessoal técnico e administrativo são discriminadas por instruções baixadas pelo Diretor do IMESA.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 122 - Cabe ao Diretor e ao Vice-Diretor a responsabilidade pela observância das normas regimentais atinentes à disciplina no recinto do IMESA, entre os membros do corpo docente, discente e administrativo.

Art. 123 - Estará incurso em infração disciplinar, sem prejuízo das sanções legais, quem praticar atos contra:

- a) a integridade física e moral do pessoal;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material do IMESA;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Parágrafo único: É vedado afixar nos murais e paredes do IMESA ou locais de circulação do prédio, sem autorização expressa do Diretor, impressos ou papéis escritos de qualquer natureza.

Art. 124 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primaridade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida;
- e) reincidência.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio do IMESA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 125 - É passível de sanções disciplinares o membro do corpo docente que:

- I - faltar às atividades escolares ou não cumpri-las adequadamente;
- II - infringir este Regimento e/ou normas expedidas pela Direção do IMESA;
- III - praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- IV - cometer ato de desrespeito, desobediência ou desacato;
- V - proceder de maneira atentatória ao decoro;
- VI - não acatar a determinação dos superiores e de órgãos colegiados;
- VII - apresentar incapacidade científica e didática.

Art. 126 - Constituem penalidade disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente:

- I - advertência - oral e sigilosa;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - demissão.

§ 1º - As penas de advertência e repreensão são de competência do Diretor, após ouvir o parecer do Coordenador do Curso.

§ 2º - As penas de suspensão e demissão são de competência do Conselho de Cursos, após parecer da Comissão que apurará a falta praticada.

§ 3º - As penalidades são executadas pela Diretoria.

Art. 127 - A falta praticada por membro do corpo docente será apurada mediante processo regular, instaurado pelo Diretor.

§ 1º - A instrução do processo será realizada por comissão designada pelo Diretor, devendo constar o prazo para sua conclusão.

§ 2º - Concluída a instrução, a Comissão dará o seu parecer quanto ao tipo de penalidade proposto e a encaminhará ao Diretor.

§ 3º - Se o Diretor decidir pela advertência ou repreensão, poderá executar a penalidade. Se concluir que há indicação de motivos para suspensão ou demissão, encaminhará o processo ao Conselho de Cursos para julgamento.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 128 - É passível de sanções disciplinares o membro do corpo discente que:

- I - infringir este Regimento;
- II - praticar atos definidos como infrações pelas leis penais;
- III - manter má conduta no IMESA, ou outra dependência no âmbito da Instituição ou fora dela;
- IV - cometer atos de desobediência, desrespeito ou desacato;
- V - proceder de maneira atentatória ao decoro;
- VI - não acatar as determinações dos superiores e de órgãos colegiados;
- VII - praticar trote;
- VIII - realizar plágio de trabalhos escolares de qualquer natureza.

Art. 129 - Constituem penalidades aplicáveis ao corpo discente:

- a) advertência - oral e sigilosa;
- b) repreensão por escrito;
- c) suspensão;
- d) desligamento.

Parágrafo único: A aplicação de tais penalidades se fará de acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º do Art. 124.

Art. 130 - A apuração da falta e julgamento será de acordo com o estabelecido no Art. 129.

Art. 131 - Caberá recursos conforme o estabelecido no § 2º do Art. 124.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 132 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades é de competência do Diretor que deverá instalar Comissão de Sindicância para apurar os fatos e propor as medidas corretivas.

TÍTULO VII DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DOS GRAUS E COLAÇÃO DE GRAU

Art. 133 - O Diretor do IMESA conferirá grau, em sessão solene, e expedirá diploma aos alunos que concluírem os Cursos de Graduação.

Art. 134 - A colação de grau será realizada em sessão solene, para todos os cursos em conjunto, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor do IMESA.

Parágrafo único: Nas sessões solenes de colação de grau, a mesa será composta por: Diretor e Vice-Diretor, coordenadores dos cursos envolvidos e autoridades, a critério do Diretor.

Art. 135 - O graduado ausente à sessão solene colará grau na sede do IMESA, perante o Diretor e o Supervisor Acadêmico.

CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 136 - Após a colação de grau, o IMESA expedirá aos graduados em dia com a Tesouraria o diploma correspondente ao curso concluído.

Art. 137 - Os diplomas expedidos pelo IMESA serão registrados em livro próprio, rubricados pelo Supervisor Acadêmico, e numerados em ordem crescente.

Art. 138 - Os diplomas, atendidas todas as formalidades, serão enviados para registro em órgão competente, mediante pagamento da taxa correspondente, fixada em Portaria da Direção Executiva da FEMA.

Art. 139 - Serão expedidos certificados de conclusão do curso de Especialização para os alunos que concluírem todas as disciplinas do curso e forem aprovados na monografia, no prazo previsto para duração dos Cursos de Especialização.

§ 1º - Caso o aluno não conclua o curso no prazo previsto neste artigo, ele poderá matricular-se em nova turma, se houver, e fazer o aproveitamento das disciplinas que possuem equivalência de carga horária e conteúdo.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º, o aluno ficará sujeito ao pagamento das taxas estabelecidas pela Instituição.

§ 3º - Além dos requisitos previstos pelo Conselho Estadual de Educação, deverão figurar nos certificados:

- I. as denominações das disciplinas e a respectiva carga horária;
- II. a frequência obtida pelo portador;
- III. as notas ou média final alcançadas.

Art. 140 - Nos Cursos de Aperfeiçoamento ou de Extensão, serão expedidos certificados, em que devem constar a média global de aproveitamento, a frequência e a carga horária.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

- Art. 141 - A Fundação Educacional do Município de Assis é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo IMESA, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discente e a autoridade própria aos órgãos deliberativos e executivos.
- Art. 142 - Compete principalmente à Mantenedora promover adequadamente condições de funcionamento das atividades do IMESA, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurar-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único: A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do IMESA, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 143 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.
- Art. 144 - Os estudantes convocados e incorporados às Forças Armadas estão sujeitos à respectiva legislação especial.
- Art. 145 - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade do IMESA poderá ser feita sem autorização prévia do seu Diretor ou aprovação pelo Conselho de Cursos.
- Art. 146 - As alterações do Regimento do IMESA deverão ser aprovadas pela Congregação, em seguida, submetidas à aprovação do Conselho Estadual de Educação.
- Art. 147 - O IMESA e os órgãos docente e discente, abster-se-ão de quaisquer atividades político-partidária no campus do IMESA.
- Art. 148 - É expressamente proibido o uso de bebida alcoólica nas dependências da Instituição.
- Art. 149 - O IMESA firmará convênios com escolas e empresas para a realização das práticas de ensino e aperfeiçoamento sob a forma de Estágios Supervisionados.
- Art. 150 - As solicitações endereçadas a todos os setores do IMESA, via protocolo, serão atendidas e/ou respondidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do protocolo.

Parágrafo único: Os documentos solicitados pelos alunos ficarão disponíveis para retirada por um período de 30 (trinta) dias, após o prazo previsto no artigo anterior e, após esse prazo, os documentos serão descartados.

Art. 151 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Colegiados quando se tratar de matéria pertinente, caso contrário serão submetidos aos Conselho Estadual de Educação.

Art. 152 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

ANEXO I DAS VAGAS E PERÍODOS

Art. 1º - O número de vagas para os Cursos de Graduação do IMESA e turnos de funcionamento estão dispostos no quadro abaixo:

Curso	Vagas	Turnos de Funcionamento
Curso Superior de Tecnologia em Análise de Sistemas	50	Diurno
	100	Noturno
Bacharelado em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda	40	Diurno
	40	Noturno
Licenciatura Plena em Química e Bacharelado em Química Industrial	50	Diurno
	50	Noturno
Bacharelado em Administração	50	Diurno
	100	Noturno
Bacharelado em Direito	100	Diurno
	100	Noturno
Bacharelado em Ciência da Computação	50	Diurno
	50	Noturno
Bacharelado em Enfermagem	50	Diurno
	50	Noturno
Curso Superior de Tecnologia em Fotografia	40	Diurno
	40	Noturno
Bacharelado em Ciências Contábeis	50	Diurno
	100	Noturno
Medicina	60	Integral
Bacharelado em Fisioterapia	50	Diurno
	50	Noturno
Bacharelado em Engenharia Civil	50	Diurno
	50	Noturno

ANEXO II DAS ESTRUTURAS CURRICULARES

BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

(início em 2015)

Matérias	Carga Horária							
	1º Série		2º Série		3º Série		4º Série	
	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual
Comunicação Empresarial	02	74						
Contabilidade Básica	02	74						
Microeconomia	02	74						
Filosofia	02	74						
Matemática	02	74						
Sociologia das Organizações	02	74						
Métodos Quantitativos	02	74						
Introdução ao Direito	02	74						
Teorias da Administração	04	148						
Atividades Complementares		60						
Gestão Mercadológica I			04	148				
Análise de Custos			02	74				
Estatística e Indicadores Regionais			02	74				
Legislação Comercial e Societária			02	74				
Psicologia			02	74				
Matemática Financeira			02	74				
Macroeconomia			02	74				
Planejamento e Gestão Estratégica			04	148				
Atividades Complementares				60				
Direito Tributário					02	74		
Gestão de Sistemas de Informação					02	74		
Gestão Comercial					02	74		
Gestão Financeira e Orçamentária					04	148		
Gestão Mercadológica II					02	74		
Análise Organizacional e Gestão de Processos					02	74		
Metodologia da Pesquisa Científica					02	74		
Logística e Meio Ambiente					02	74		
Gestão de Pessoas					02	74		
Atividades Complementares						60		
Gestão de Projetos Empresariais							04	148
Gestão do Agronegócio							02	74
Gestão do Varejo e Serviços							02	74
Gestão da Produção							04	148
Gestão Pública							02	74
Empreendedorismo							02	74
Análise do Comércio Exterior e Negociações Internacionais							02	74
Jogos Empresariais							02	74
Trabalho de Conclusão de Curso								144
Estágio Supervisionado								320
Atividades Complementares								60
TOTAL PARCIAL	20	800	20	800	20	800	20	1264
						3664		
Libras – Linguagem Brasileira de Sinais (optativa)							02	74
TOTAL GERAL	20	800	20	800	20	800	22	1338
						3738		

Carga horária (hora/aula) = 3.664

Carga horária (hora/relógio) = 3.053

Obs.: Aulas de 50 minutos

**CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**
(início em 2017)

Disciplinas Resultantes das Matérias do Currículo Mínimo	Carga Horária					
	1ª Série		2ª Série		3ª Série	
	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual
Algoritmos e Estruturas de Dados I	6	228				
Matemática I	2	76				
Estatística	2	76				
Introdução à Computação	2	76				
Inglês Técnico	2	76				
Introdução a Lógica	2	76				
Banco de Dados I	2	76				
Interação Homem-Computador (Design)	2	76				
Algoritmos e Estruturas de Dados II			4	152		
Linguagem de Programação			4	152		
Empreendedorismo			2	76		
Sistemas Operacionais			2	76		
Engenharia de Software I			4	152		
Banco de Dados II			2	76		
Metodologia de Pesquisa Científica			2	76		
Sistemas de Informação					2	76
Redes de Computadores					2	76
Engenharia de Software II					2	76
Matemática Financeira e Custos					2	76
Tópicos Avançados em Programação					4	152
Tópicos Avançados em Tecnologia					2	76
Qualidade de Software					2	76
Desenvolvimento Móvel					2	76
Gestão de Projetos					2	76
Total Parcial	20	760	20	760	20	760
	2.280					
Atividades Complementares	1	38	1	38	1	38
Trabalho de Conclusão de Curso			2	76	2	76
Total Geral	21	798	23	874	23	874
	2.546					

Carga horária: 2.546 horas/aula = 2.121 horas/relógio

BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
(início em 2018)

Matérias do Currículo	Carga horária							
	1ª série		2ª série		3ª série		4ª série	
	Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Anual
Algoritmos e Estruturas de Dados I	6	234						
Estatística	2	78						
Inglês Técnico	2	78						
Introdução à Computação	2	78						
Introdução a Lógica	2	78						
Matemática Discreta	2	78						
Matemática I	4	156						
Algoritmos e Estruturas de Dados II			4	156				
Banco de Dados I			2	78				
Cálculo Numérico Computacional			2	78				
Computação Gráfica			2	78				
Eletrônica Digital			2	78				
Física Geral e Experimental			4	156				
Matemática II			2	78				
Linguagem de Programação			4	156				
Arquitetura de Computadores					4	156		
Banco de Dados II					2	78		
Engenharia de Software I					4	156		
Metodologia de Pesquisa Científica					2	78		
Redes de Computadores					2	78		
Sistemas Operacionais I					2	78		
Teoria da Computação					4	156		
Teoria dos Grafos					2	78		
Tópicos em Programação I					2	78		
Compiladores							2	78
Computação Distribuída							2	78
Engenharia de Software II							2	78
Inteligência Artificial							2	78
Sistemas de Informações							2	78
Sistemas Operacionais II							2	78
Tópicos Avançados em Tecnologia							2	78
Tópicos em Banco de Dados							2	78
Tópicos em Programação II							2	78
Tópicos em Redes de Computadores							2	78
Total Parcial	20	780	22	858	24	936	20	780
				3.354				
Trabalho de Conclusão de Curso							6	234
Atividades Complementares	1	64	1	64	1	64	1	64
Total Geral	21	844	23	922	25	1000	25	1078
				3.844				

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
(início em 2014)

Área	Matérias do Currículo	Carga horária							
		1ª série		2ª série		3ª série		4ª série	
		Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Anual
Formação Básica	Comunicação Empresarial	2	74						
	Microeconomia	2	74						
	Filosofia	2	74						
	Matemática Financeira	2	74						
	Sociologia das Organizações	2	74						
	Estatística	2	74						
	Introdução ao Direito	2	74						
	Teoria da Administração/ Gestão de Pessoas	2	74						
	Macroeconomia			2	74				
	Competitividade e Estratégia			2	74				
	Gestão Financeira e Orçamentária			2	74				
	Estatística e Indicadores Regionais			2	74				
	Legislação Comercial e Societária			4	148				
	Planejamento e Gestão Estratégica			2	74				
	Métodos Quantitativos			2	74				
	Direito Tributário					2	74		
	Sistemas de Informação Gerencial					2	74		
	Ética Profissional e Responsabilidade					2	74		
Formação Profissional	Contabilidade Básica	4	148						
	Contabilidade Social			2	74				
	Teoria da Contabilidade					4	148		
	Contabilidade de Custos					4	148		
	Contabilidade do Agronegócio					2	74		
	Contabilidade Gerencial					2	74		
	Análise de Custos e Formação de Preços					2	74		
	Contabilidade Atuarial							2	74
	Análise das Demonstrações Contábeis							2	74
	Controladoria							2	74
	Contabilidade Internacional							2	74
	Perícia Contábil e Arbitragem							4	148
	Contabilidade Pública							2	74
Formação Teórico-Prática	Auditoria Fiscal e Contábil							4	148
	Laboratório de Práticas Contábeis							2	74
	Estágio Supervisionado								320
	Atividades Complementares		80		80		80		80
	Total Parcial	20	820	20	820	20	820	20	1140
3600									
	Libras – Linguagem Brasileira de Sinais (optativa)							1	36
Total Geral		20	820	20	820	20	820	21	1176
3636									

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

(início em 2020)

Área	Matérias do Currículo	Carga horária							
		1ª série		2ª série		3ª série		4ª série	
		Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Anual
Formação Básica	Comunicação Empresarial	2	74						
	Economia	2	74						
	Filosofia e Ética Profissional	2	74						
	Sociologia das Organizações	2	74						
	Estatística e Indicadores Regionais	2	74						
	Introdução ao Direito	2	74						
	Teoria da Administração/	2	74						
	Tecnologia da Informação	2	74						
	Matemática Financeira			2	74				
	Competitividade e Estratégia			2	74				
	Planejamento e Gestão Estratégica			2	74				
	Métodos Quantitativos			2	74				
	Legislação Comercial e Societária			2	74				
	Gestão Financeira e Orçamentária					2	74		
	Gestão de Pessoas					2	74		
	Direito Tributário					2	74		
Sistemas de Informação Gerencial					2	74			
Formação Profissional	Contabilidade Básica	4	148						
	Teoria da Contabilidade			2	74				
	Contabilidade de Custos			4	148				
	Legislação e Prática Trabalhista			2	74				
	Contabilidade Societária e Comercial			2	74				
	Contabilidade do Agronegócio					2	74		
	Contabilidade Gerencial					4	148		
	Análise de Custos e Formação de					2	74		
	Gestão Tributária					2	74		
	Contabilidade Atuarial							2	74
	Controladoria							2	74
	Contabilidade Internacional							2	74
	Perícia Contábil e Arbitragem							4	148
	Contabilidade Pública							2	74
	Auditoria Fiscal e Contábil							4	148
Consultoria Empresarial							2	74	
Formação Teórico-Prática	Laboratório de Práticas Contábeis I					2	74		
	Laboratório de Práticas Contábeis II							2	74
	Estágio Supervisionado								320
	Atividades Complementares		80		80		80		80
	Total Parcial	20	820	20	820	20	820	20	1140
		3600							
Libras – Linguagem Brasileira de Sinais								1	36
Total Geral		3636							

Total de horas/aula: 3.600

Total de horas/relógio: 3.000

BACHARELADO EM DIREITO
(início em 2011)

	DISCIPLINAS RESULTANTES DO CURRÍCULO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL										Total Carga Horária
		1ª Série		2ª Série		3ª Série		4ª Série		5ª Série		
		Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	
I - Matérias Fundamentais do currículo mínimo												
1. Introdução ao Estudo do Direito	1. 1. Introdução ao Estudo do Direito	02	74									74
2. Filosofia (Geral e Jurídica, Ética Geral e Profissional)	2. 1. Filosofia e Antropologia 2. 2. Filosofia do Direito e Ética Jurídica					02	74					74
3. Sociologia (Geral e Jurídica)	3. 1. Sociologia Geral e do Direito			02	74							74
4. Economia	4. 1. Economia	02	74									74
5. Ciência Política (Teoria Geral do Estado)	5. 1. Teoria Geral do Estado 5. 2. Ciência Política	02	74									74
SUB-TOTAL											518	
II - Matérias profissionalizantes do currículo mínimo												
1. Direito Constitucional	I-II							02	74	02	74	148
2. Direito Civil	I-II-III-IV-V	04	148	04	148	04	148	02	74	04	148	696
3. Direito Administrativo	I-II					02	74	02	74			148
4. Direito Financeiro e Tributário	I-II	02	74	02	74							148
5. Direito Penal	I-II-III-IV-V	02	74	02	74	02	74	02	74	02	74	370
6. Direito Processual Civil	I-II-III-IV			02	74	02	74	02	74	02	74	296
7. Direito Processual Penal	I-II-III-IV			02	74	02	74	02	74	02	74	296
8. Direito do Trabalho	I-II					02	74	02	74			148
9. Direito Empresarial	I-II			02	74	02	74					148
10. Direito Internacional										02	74	74
SUB-TOTAL											2.442	
III - Matérias complementares												
1. Teoria Geral do Processo		02	74									74
2. Direito Ambiental						02	74					74
3. Direito do Consumidor				02	74							74
4. Comunicação e Expressão Forense	I-II	02	74	02	74							148
SUB-TOTAL											370	
IV - Atividades de Práticas Jurídicas												
1. Prática do Processo Civil	I-II							02	74	02	74	148
2. Prática do Processo Penal	I-II							02	74	02	74	148
3. Prática do Processo Trabalhista										02	74	74
SUB TOTAL											370	
V - Atividades Complementares												
				74		74		74		74		296
TOTAL DA CARGA HORÁRIA											3.996	
VI - Monografia de Conclusão do Curso												
						74		74				148
VII - Estágio Supervisionado - Atividades Práticas												
								150		150		300
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA											4.444	

BACHARELADO EM DIREITO

(início em 2022)

	DISCIPLINAS RESULTANTES DO CURRÍCULO MÍNIMO	CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL										Total Carga Horária	
		1ª Série		2ª Série		3ª Série		4ª Série		5ª Série			
		Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual		
I - Matérias Fundamentais do currículo mínimo													
1	Introdução ao Estudo do Direito e Teoria Geral do Direito	1	1										74
2	Filosofia (Geral e Jurídica)	2	1										74
3	Sociologia (Geral e Jurídica)	3	1										74
4	Economia	4	1										74
5	Ciência Política (Teoria Geral do Estado)	5	1										74
6	Psicologia e Ética (Geral e Jurídica)	6	1										74
SUB-TOTAL											444		
II - Matérias profissionalizantes do currículo mínimo													
1	Direito Constitucional	I-II			02	74	02	74					148
2	Direito Civil	I-II-III-IV-V	04	148	04	148	04	148	02	74	04	148	696
3	Direito Administrativo	I-II					02	74	02	74			148
4	Direito Financeiro e Tributário	I-II							02	74	02	74	148
5	Direito Penal	I-II-III-IV-V	02	74	02	74	02	74	02	74	02	74	370
6	Direito Processual Civil	I-II-III-IV			02	74	02	74	02	74	02	74	296
7	Direito Processual Penal	I-II-III-IV			02	74	02	74	02	74	02	74	296
8	Direito do Trabalho (individual, coletivo e processo do trabalho)	8.1					02	74					148
		8.2						02	74				
9	Direito Empresarial	I-II			02	74	02	74					148
10	Direito Internacional e Direitos Humanos									02	74		74
11	Direito Previdenciário								02	74			74
SUB-TOTAL											2.616		
III - Matérias complementares													
1	Teoria Geral do Processo e Formas Consensuais de Solução de Conflitos		02	74									74
2	Direito Ambiental e Agrário				02	74							74
3	Direito do Consumidor, Direito Digital e Lei de Proteção de Dados				02	74							74
4	Redação Jurídica		02	74									74
5	Direitos Especiais e Tutela das Minorias		02	74									74
SUB-TOTAL											370		
IV - Atividades de Práticas Jurídicas													
1	Prática do Processo Civil	I-II						02	74	02	74		148
2	Prática do Processo Penal	I-II						02	74	02	74		148
3	Prática do Processo Trabalhista									02	74		74
SUB-TOTAL											370		
V - Atividades Complementares													
					74	74		74		74			296
TOTAL DA CARGA HORÁRIA											3.996		
VI - Monografia de Conclusão do Curso													
					74	74							148
VII - Estágio Supervisionado - Atividades Práticas													
								150	150				300
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA											4.444		

BACHARELADO EM ENFERMAGEM

(início em 2010)

Disciplinas	Carga Horária									
	1ª Série		2ª Série		3ª Série		4ª Série		5ª Série	
	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual
Anatomia	2	76								
Bioestatística	2	76								
Bioquímica	2	76								
Citologia, Histologia e Embriologia	4	152								
Fisiologia Humana	2	76								
Genética Humana	2	76								
Introdução à Enfermagem	2	76								
Introdução à Saúde Coletiva	2	76								
Sociologia e Antropologia Filosófica	2	76								
Enfermagem Psiquiátrica			2	76						
Epidemiologia Clínica			2	76						
Farmacologia			2	76						
Informática e Sistemas de Informação			2	76						
Língua Portuguesa			2	76						
Microbiologia, Sistema Imunológico e Parasitologia			2	76						
Nutrição			2	76						
Patologia Geral			2	76						
Saúde Coletiva			2	76						
Técnicas Fundamentais de Enfermagem I			2	76						
Enfermagem na Saúde da Mulher					4	152				
Enfermagem na Saúde do Adulto e do Idoso					4	152				
Enfermagem Pediátrica					4	152				
Ética e Legislação Profissional					2	76				
Processo de Enfermagem					2	76				
Semiologia e Semiotécnica					2	76				
Técnicas Fundamentais de Enfermagem II					2	76				
Didática Aplicada à Enfermagem e Educação em Saúde							4	152		
Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Esterilização							4	152		
Enfermagem em Terapia Intensiva Adulta							4	152		
Gestão em Enfermagem							4	152		
Metodologia da Pesquisa em Enfermagem							4	152		
Est. Sup.: Enfermagem na Atenção Hospitalar I							-	170		
Est. Sup.: Enfermagem na Saúde Coletiva I							-	170		
Est. Sup.: Técnicas Fundamentais de Enfermagem							-	140		
Análise Crítica da Evolução Histórica da Enfermagem									4	152
Enfermagem Baseada em Evidências									2	76
Enfermagem e Terapias Complementares									2	76
Enfermagem em Oncologia e Cuidados Paliativos									4	152
Enfermagem em Terapia Intensiva Neonatal									4	152
LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais									2	76
Est. Sup.: Gestão em Enfermagem									-	70
Est. Sup.: Enfermagem e Educação em Saúde									-	70
Est. Sup.: Enfermagem na Atenção Hospitalar II									-	170
Est. Sup.: Enfermagem na Saúde Coletiva II									-	170
TCC									4	152
	20	760	20	760	20	760	20	1240	22	1316
										4836
Atividades Complementares		30		30		30		30		30
		790		790		790		1270		1346
										4986

BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
(início em 2022)

SEMESTRE	DISCIPLINAS	Carga horária			
		Teoria	Prática	Semanal	Anual
1°	Algoritmos e Programação	36	36	02	72
	Introdução ao Cálculo	72		02	72
	Desenho Técnico I	36	36	02	72
	Física I	36	36	02	72
	Fundamentos da Engenharia Civil	36		01	36
	Projeto Aplicado 1		36	01	36
		216	144	10	360
2°	Cálculo Diferencial e Integral I	72		02	72
	Química Geral	36	36	02	72
	Geometria Analítica e Álgebra linear	72		02	72
	Desenho Técnico II		36	01	36
	Física II	36	36	02	72
	Projeto Aplicado 2		36	01	36
		216	144	10	360
3°	Cálculo Diferencial e Integral II	72		02	72
	Geologia e Mecânica dos Solos	36	36	02	72
	Ciências Humanas e Sociais	36		01	36
	Física III	36	36	02	72
	Estatística	36	36	02	72
	Projeto Aplicado 3		36	01	36
		216	144	10	360
4°	Cálculo Avançado	36	36	02	72
	Ética e Direito no Exercício Profissional	72		02	72
	Instalações Elétricas	36	36	02	72
	Topografia	36	36	02	72
	Metodologia da Pesquisa Científica		36	01	36
	Projeto Aplicado 4		36	01	36
		180	180	10	360
5°	Fenômenos de Transporte	36	36	72	02
	Economia	36		36	01
	Mecânica Geral e Resistência dos Materiais	36	36	72	02
	Hidrologia	72		72	02
	Teoria das Estruturas	72		72	02
	Projeto Aplicado 5		36	36	01
		252	108	10	360
6°	Estruturas Metálicas e de Madeira	36	36	02	72
	Fundações e Obras de Terra	36	36	02	72
	Hidráulica	36	36	02	72
	Ciência dos Materiais	36	36	02	72
	Administração e Gestão Empreendedora	36		01	36
	Projeto Aplicado 6		36	01	36
		180	180	10	360
7°	Concreto Armado	36	72	03	108
	Tecnologias para Construção Civil	36	36	02	72
	Saneamento Básico e Meio Ambiente	36	36	02	72
	Engenharia e Segurança no Trabalho	36		01	36
	Eletiva 1	36		01	36
	Projeto Aplicado 7		36	01	36
		180	180	10	360
8°	Instalações Prediais Hidrossanitárias, de Gás e de Combate à Incêndio	72	36	03	108
	Gestão e Planejamento em Construção Civil	72	36	03	108
	Sistemas de Esgoto e Drenagem Urbana	36	36	02	72
	Eletiva 2	36		01	36
	Projeto Aplicado 8		36	01	36
		216	144	10	360
9°	Pontes e Grandes Estruturas	72	36	03	108
	Eletiva 3	72		02	72
	Tópicos Especiais I	72		02	72
	Projeto de Engenharia Civil I (TCC)	36	72	03	108
		252	108	10	360
10°	Tópicos Especiais II	72		02	72
	Eletiva 4	72		02	72
	Projeto de Engenharia Civil II (TCC)	36	72	03	108
	Estradas, Ferrovias e Transportes	72	36	03	108
		252	108	10	360
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DAS DISCIPLINAS				3600 h/a	
	Atividades Complementares				300
	Estágio Supervisionado				300
CARGA HORÁRIA TOTAL					3600 h/r

Distribuição da carga horária	Carga Horária Total	
	Aulas (50min.)	Horas (60min.)
Disciplinas	3600	3000
Atividades Complementares		300
Estágio Supervisionado		300
Total	3600	3600

BACHARELADO EM FISIOTERAPIA

(início em 2017)

Disciplinas	Carga Horária									
	1ª Série		2ª Série		3ª Série		4ª Série		5ª Série	
	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual
Anatomia I	4	152								
Antropologia da Saúde	1	38								
Bioestatística	2	76								
Biofísica	1	38								
Bioquímica	1	38								
Citologia e Genética	3	114								
Filosofia e Sociologia	2	76								
Fisiologia Humana	4	152								
Histologia	2	76								
História da Fisioterapia	1	38								
Psicologia Geral	1	38								
Saúde Pública	1	38								
Anatomia II			4	152						
Anatomia Palpatória			2	76						
Biomecânica			1	38						
Cinesioterapia			3	114						
Ergonomia			1	38						
Ética e Deontologia			1	38						
Farmacologia			1	38						
Fisiologia do Exercício			2	76						
Introdução à Imunologia			1	38						
Introdução à Microbiologia e Parasitologia			2	76						
Metodologia da Pesquisa Científica			2	76						
Patologia Geral			2	76						
Psicologia do Desenvolvimento			1	38						
Saúde Coletiva e Epidemiologia			2	76						
Noções Básicas de Socorrimento e Pronto Atendimento					1	38				
Eletroterapia					2	76				
Fundamentos de Ortopedia e Traumatologia					2	76				
Fundamentos em Cardiologia					2	76				
Fundamentos em Geriatria					1	38				
Fundamentos em Neurologia					2	76				
Fundamentos em Pediatria					1	38				
Fundamentos em Pneumologia					2	76				
Fundamentos em Reumatologia					1	38				
Fundamentos em Ginecologia, Obstetrícia e Urologia					2	76				
Cinesioterapia					2	76				
Mecano e Hidroterapia					1	38				
Metodos e Técnicas de Avaliação em Fisioterapia					2	76				
Termo e Fototerapia					1	38				
Prótese e Ortese							1	38		
Recursos Terapêuticos Manuais							2	76		
Psicomotricidade							1	38		
Fisioterapia Dermato-Funcional							1	38		
Fisioterapia em Cardiologia							2	76		
Fisioterapia em Geriatria							2	76		
Fisioterapia em Ginecologia, Obstetrícia e Urologia							2	76		
Fisioterapia em Medicina Desportiva							1	38		
Fisioterapia em Neurologia							2	76		
Fisioterapia em Ortopedia e Traumatologia							2	76		
Fisioterapia em Pediatria							1	38		
Fisioterapia em Reumatologia							1	38		
Fisioterapia Preventiva							2	76		
Fisioterapia Respiratória							2	76		
Psicologia da Relação Terapeuta-Paciente							1	38		
Administração em Fisioterapia									1	38
Informática e Sistemas de Informação em Saúde									1	38
Trabalho de Conclusão de Curso I									1	38
Trabalho de Conclusão de Curso II									1	38
Prática Supervisionada em Cardio-Respiratória								1:30		200
Prática Supervisionada em Geriatria										150
Prática Supervisionada em Ginecologia, Obstetrícia e Urologia								60		140
Prática Supervisionada em Neurologia								100		200
Prática Supervisionada em Ortopedia e Reumatologia										300
Prática Supervisionada em Saúde Pública										200
Observação Clínica em Fisioterapia			38	38	38	38	38	38		
			912	968	874	1172	1342			
						6.288				
Libras - Linguagem Brasileira de Sinais (optativa)									1	38
						6.326				

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM FOTOGRAFIA
(início em 2015)

Matérias do currículo	Carga horária					
	1ª série		2ª série		3ª série	
	Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Semestre
Noções de Fotografia	02	76				
Fotografia de Retrato	02	76				
História da Arte e da Fotografia	02	76				
Edição e Tratamento de Imagens	04	152				
Fotografia Macro e Still	02	76				
Fotografia de Eventos	04	152				
Ética e Legislação da Imagem	02	76				
Fundamentos e Técnicas de Iluminação	02	76				
Fotografia de Moda e Beleza			04	152		
Fotografia de Produtos			02	76		
Arte Fotográfica: Processos de Criação			02	76		
Empreendedorismo			02	76		
Edição e Tratamento de Imagens			04	152		
Fundamentos e Técnicas de Iluminação			02	76		
Fotografia de Eventos			04	152		
Fotografia de Moda e Beleza					02	40
Fotografia Publicitária					02	40
Administração e Marketing					02	40
Fotojornalismo					04	80
Edição e Tratamento de Imagens					02	40
Tópicos em Fotografia					02	40
Produção Visual Fotográfica					02	40
Fotografia de Eventos					04	80
Total Parcial	20	760	20	760	20	400
	1920					
Libras - Linguagem Brasileira de Sinais (optativa)					1	36
Total Geral	20	760	20	760	20	436
	1956					

CURSO DE MEDICINA
(início em 2016)

	Carga Horária		
	Teórica	Prática	Total
1ª Etapa			
Introdução ao Estudo da Medicina	48	18	66
Concepção e Formação do Ser Humano	56	21	77
Metabolismo	56	21	77
IESC Interação em Saúde na Comunidade I	80	80	160
Habilidades Profissionais I	0	80	80
Urgência/Emergência I	0	40	40
Core Curriculum I (Inglês instrumental)	40	0	40
Total			540
2ª Etapa			
Funções Biológicas	80	30	110
Mecanismos de Agressão e Defesa	80	30	110
IESC Interação em Saúde na Comunidade II	80	80	160
Habilidades Profissionais II	0	80	80
Urgência/Emergência II	0	40	40
Core Curriculum II (Iniciação Científica)	40	0	40
Total			540
3ª Etapa			
Nascimento, Crescimento e Desenvolvimento	48	18	66
Percepção, Consciência e Emoção	56	21	77
Processo de Envelhecimento	56	21	77
IESC Interação em Saúde na Comunidade III	80	80	160
Habilidades Profissionais III	0	80	80
Urgência/Emergência III	0	40	40
Core Curriculum III (Libras)	40	0	40
Total			540
4ª Etapa			
Proliferação Celular	48	18	66
Saúde da Mulher, Sexualidade Humana e Planejamento Familiar	56	21	77
Doenças Resultantes da Agressão ao Meio Ambiente	56	21	77
IESC Interação em Saúde na Comunidade IV	80	80	160
Habilidades Profissionais IV	0	80	80
Urgência/Emergência IV	0	40	40
Core Curriculum IV (Medicina baseada em evidências)	40	0	40
Total			540
5ª Etapa			
Dor	48	0	48
Dor Abdominal, Diarreia, Vômitos e Icterícia	56	0	56
Febre, Inflamação e Infecção	56	0	56
IESC Interação em Saúde na Comunidade V	80	160	240
Habilidades Profissionais V	0	200	200
Urgência/Emergência V	0	40	40
Total			640
6ª Etapa			
Problemas Mentais e de Comportamento	48	0	48
Perda de Sangue	56	0	56
Fadiga, Perda de Peso e Anemias	56	0	56
IESC Interação em Saúde na Comunidade VI	80	160	240
Habilidades Profissionais VI	0	200	200
Urgência/Emergência VI	0	40	40
Total			640
7ª Etapa			
Locomoção e Preensão	48	0	48
Distúrbios Sensoriais, Motores e da Consciência	56	0	56
Dispneia, Dor Torácica e Edema	56	0	56
IESC Interação em Saúde na Comunidade VII	80	240	320
Habilidades Profissionais VII	0	200	200
Urgência/Emergência VII	0	40	40
Total			720

8ª Etapa	Teórica	Prática	Total
Desordens Nutricionais e Metabólicas	80	0	80
Manifestações Externas das Doenças e Intoxicações	80	0	80
IESC Interação em Saúde na Comunidade VIII	80	240	320
Habilidades Profissionais VIII	0	200	200
Urgência/Emergência VIII	0	40	40
Total			720
9ª Etapa – Estágios Obrigatórios Rotativos (Internato)			
Pediatria I	40	160	200
Clinica Médica I	40	160	200
Ginecologia/Obstetria I	40	160	200
Clinica Cirúrgica I	40	160	200
Total			800
10ª Etapa – Estágios Obrigatórios Rotativos (Internato)			
Pediatria II	40	160	200
Clinica Médica II	40	160	200
Ginecologia/Obstetria II	40	160	200
Clinica Cirúrgica II	40	160	200
Total			800
11ª Etapa – Estágios Obrigatórios Rotativos (Internato)			
Urgência e Emergência do Adulto UPA	40	160	200
Urgência e Emergência da Criança	40	160	200
Urgência e Emergência	40	160	200
Optativo	40	160	200
Total			800
12ª Etapa – Estágios Obrigatórios Rotativos (Internato)			
Saúde Mental	40	160	200
Saúde do Idoso	40	160	200
Medicina de Família	40	160	200
Unidade de Terapia Intensiva	40	160	200
Total			800
Total dos módulos (hora/aula)	4.880 h/a = 4.067 horas		
Total do Internato (hora/relógio)	3.200 horas		
Total do Curso	7.267 horas		
Atividades Complementares	420 horas		
Total Geral	7.687 horas		

Transformação para hora/relógio

Módulos – 4.880 h/aula = 4.067 h/relógio

Internato – 3.200 h/relógio

Total = 7.267 h/relógio

AC = 420 h/relógio

Total Geral do curso em horas/relógio = 7.687

**COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM
 PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

(início em 2010)

Disciplinas	Carga Horária							
	1ª Série		2ª Série		3ª Série		4ª Série	
	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual
1ª Série								
Criatividade e Processos Cognitivos	02	74						
Fotografia	02	74						
História da Arte	02	74						
Informática Aplicada à Comunicação	02	74						
Introdução à Comunicação Social	02	74						
Pensamento, Sociedade e Comunicação	02	74						
Realidade Sócio Econômica Política Brasileira	02	74						
Redação e Expressão Oral	04	148						
Teoria da Comunicação	02	74						
Atividades Complementares		80						
2ª série								
Análise e Planejamento Mercadológico			02	74				
Estatística			02	74				
Fotografia Publicitária			02	74				
Legislação e Ética da Comunicação			02	74				
Planejamento Gráfico			02	74				
Programação Visual			02	74				
Psicologia Social e da Comunicação			02	74				
Redação e Expressão Oral			04	148				
Teoria e Técnica em Publicidade e Propaganda			02	74				
Atividades Complementares				80				
3ª Série								
Análise e Planejamento Mercadológico					02	74		
Arte Publicitária					02	74		
Comunicação Comparada					02	74		
Estudo do Comportamento do Consumidor					02	74		
Introdução às Teorias Semióticas					02	74		
Mídia					02	74		
Planejamento Gráfico Projetual					02	74		
Produção Publicitária em Rádio/TV/Cinema					02	74		
Redação Publicitária					02	74		
Teoria e Método da Pesquisa de Mercado					02	74		
Atividades Complementares						80		
4ª Série								
Criação Digital							02	74
Gestão Organizacional em Comunicação							02	74
Mídia							02	74
Planejamento de Comunicação em Eventos							02	74
Produção Publicitária em Rádio/TV/Cinema							02	74
Redação Publicitária							02	74
Trabalho de Conclusão de Curso: Projeto Experimental em Publicidade e Propaganda								272
Atividades Complementares								80
Total	20	820	20	820	20	820	12	796
Total Geral (horas/aula)							3.256	
Total Geral (horas/relógio)							2.713	

CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA
(início em 2021)

Área	Disciplinas Resultantes das Matérias do Currículo Mínimo	Carga Horária							
		1ª Série		2ª Série		3ª Série		4ª Série	
		Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual
Formação Didático Pedagógica	Fundamentos da Educação	02	80						
	História da Educação	01	40						
	Escola e Currículo	01	40						
	Laboratório de Ensino de Química I	02	80						
	Psicologia do Adolescente			02	80				
	Estatística aplicada ao Ensino de Química			02	80				
	Filosofia e Sociologia da Educação			02	80				
	Avaliação dos Sistemas Educativos			01	40				
	Laboratório de Ensino de Química II			02	80				
	Metodologia aplicada ao Ensino de Química			02	80				
	Organização do Trabalho Pedagógico e Gestão Escolar					01	40		
	Laboratório de Ensino de Química III					02	80		
	Recursos Didáticos em Química					01	40		
	Prática de Ensino de Química I					02	80		
	Didática: Planejamento e Avaliação							02	80
	Formação Específica	Intervenção Pedagógica, Necessidades Educacionais Especiais e Libras							02
Prática de Ensino de Química II								02	80
Fundamentos de Química Geral		04	160						
Leitura e Produção de Textos		01	40						
Física Geral e Experimental		04	160						
Fundamentos da Matemática Elementar		04	160						
Química Inorgânica		02	80						
Informática e Novas Tecnologias		01	40						
Mineralogia		02	80						
Cálculo				02	80				
Física Geral e Experimental				02	80				
Físico-Química				04	160	04	160		
Química Orgânica				04	160	02	80		
Química Analítica Qualitativa				02	80				
Iniciação à Pesquisa em Química						02	80		
Bioquímica						02	80		
Química Inorgânica							02	80	
Química Analítica Quantitativa					02	80			
Análise Orgânica					01	40			
Química Ambiental					02	80			
Estágio Supervisionado							240	240	
Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento		60		60		60		60	
TOTAL		24	1.020	25	1.060	21	1.140	08	620
TOTAL GERAL		3.840							

Carga Horária Total do Curso

	Horas/aula	Horas/relógio
Disciplinas de Formação Didático-Pedagógica	1.160	967
Disciplinas de Formação Específica da licenciatura ou áreas correspondentes	1.960	1.633
Estágio Curricular Supervisionado	480	400
Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPA)	240	200
Total	3.840	3.200

CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA INDUSTRIAL

(início em 2021)

Área	Disciplinas Resultantes das Matérias do Currículo Mínimo	Carga Horária							
		1ª Série		2ª Série		3ª Série		4ª Série	
		Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual	Sem	Anual
Conhecimentos Profissionais Básicos	Leitura e Produção de Textos	01	40						
	Fundamentos de Matemática Elementar	04	160						
	Física Geral e Experimental	04	160	02	80				
	Fundamentos de Química Geral	04	160						
	Química Inorgânica	02	80					02	80
	Laboratório de Ensino de Química	02	80	02	80	02	80		
	Mineralogia	02	80						
	Informática e Novas Tecnologias	01	40						
	Físico Química			04	160	04	160		
	Cálculo			02	80				
	Química Orgânica			04	160	02	80		
	Química Analítica Qualitativa			02	80				
	Estatística aplicada ao Ensino de Química			02	80				
	Bioquímica					02	80		
	Química Analítica Quantitativa					02	80		
	Iniciação à Pesquisa em Química					02	80		
	Análise Orgânica					01	40		
Química Ambiental					02	80			
Conhecimentos Profissionais e Investigativos	Análise Instrumental					02	80		
	Química de Alimentos							02	80
	Economia e Organização Industrial					01	40		
	Microbiologia e Fermentação Industrial							02	80
	Processos Orgânicos e Bioquímicos							02	80
	Processos Inorgânicos							02	80
	Operações Unitárias							04	160
Higiene, Segurança e Despejos Industriais							02	80	
Trabalho de Conclusão de Curso	Desenho Técnico							02	80
	Trabalho de Conclusão de Curso								96
Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento	Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento		36		36		36		36
	TOTAL	20	836	18	756	20	836	18	852
TOTAL GERAL		3.280							

Carga Horária Total do Curso

	Horas/aula	Horas/relógio
Disciplinas de Conhecimentos Profissionais Básicos	2.280	1900
Disciplinas de Conhecimentos Profissionais e Investigativos	760	634
Trabalho de Conclusão de Curso	96	80
Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPA)	144	120
Total	3.280	2.734

ANEXO III

DA COMPOSIÇÃO DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

- I. COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Bacharelado em Administração
- II. COORDENADORIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
- Bacharelado em Ciências Contábeis
- III. COORDENADORIA DE DIREITO
- Bacharelado em Direito
- IV. COORDENADORIA DE ENFERMAGEM
- Bacharelado em Enfermagem
- V. COORDENADORIA DE ENGENHARIA CIVIL
- Bacharelado em Engenharia Civil
- VI. COORDENADORIA DE FISIOTERAPIA
- Bacharelado em Fisioterapia
- VII. COORDENADORIA DE INFORMÁTICA
- Curso Superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- Bacharelado em Ciência da Computação
- VIII. COORDENADORIA DE FOTOGRAFIA
- Curso Superior de Tecnologia em Fotografia
- IX. COORDENADORIA DE MEDICINA
- Medicina
- X. COORDENADORIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
- Bacharelado em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda
- XI. COORDENADORIA DE QUÍMICA
- Licenciatura em Química
- Bacharelado em Química Industrial



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 202/2021

Dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 10.403/1971,

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 207 que trata da autonomia das universidades,

Considerando o disposto na Constituição Estadual de 1989, especialmente no artigo 254 que trata da autonomia da universidade exercida respeitando, nos termos do seu estatuto, a necessária democratização do ensino e a responsabilidade pública da Instituição, observado o princípio da representação e participação de todos os segmentos da comunidade interna nos órgãos decisórios e na escolha de dirigentes,

Considerando o disposto na Lei 9.394, de 20/12/1996, especialmente nos artigos 53, 54 e 56 que tratam da obediência ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional,

Considerando o disposto na Indicação CEE 212/2021,

Delibera:

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES

Art. 1º A escolha e nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades e de Centros Universitários, de Diretores e Vice-Diretores de Unidades Universitárias, de Dirigentes e Vice-Dirigentes de Faculdades Integradas, de Faculdades Isoladas, de Institutos Superiores, de Escolas Superiores serão reguladas por esta Deliberação.

§ 1º Para os fins previstos nesta Deliberação são vinculadas ao Conselho Estadual de Educação (CEE), as Instituições referidas no Art. 17. da Lei 9.394/1996;

§ 2º As disposições desta Deliberação aplicam-se, no que couber, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, às Instituições destinadas ao Aperfeiçoamento Profissional de Pessoal Graduado em Nível Superior, às Escolas de Governo e às Instituições de Pesquisa Científica ou Tecnológica ou de Natureza Profissional, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

§ 3º Os dirigentes que constam do *caput*, nos termos desta Deliberação, detêm legitimidade junto ao CEE.

Art. 2º O Reitor e o Vice-Reitor das Universidades e dos Centros Universitários Estaduais e Municipais serão nomeados pela autoridade competente, escolhidos dentre os candidatos professores portadores de, no mínimo, título de doutor, cujos nomes figurem em lista triplíce organizada pelo respectivo Colegiado máximo, ou outro Colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, nos termos de seu Estatuto e/ou Regimento, sendo a votação uninominal.

§ 1º Os Colegiados a que se refere o *caput*, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total de sua composição;

§ 2º Para os efeitos desta Deliberação somente será aceita nomeação de candidato que seja portador de, no mínimo, título de doutor expedido por universidade com programa recomendado, admitindo-se os títulos de doutorado expedidos por universidades estrangeiras na forma da lei;

§ 3º Sem prejuízo do disposto nesta Deliberação, o Estatuto e/ou Regimento da Instituição pode complementar a matéria atendendo aos princípios da instrumentalidade e da celeridade.

Art. 3º Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades, de Universidades e de Centros Universitários Estaduais e Municipais serão escolhidos e nomeados na forma do Estatuto e/ou Regimento da Instituição.

Art. 4º Os Dirigentes e o Vice-Dirigentes de Faculdades Integradas, de Faculdades Isoladas, de

Institutos Superiores e de Escolas Superiores vinculadas ao Poder Público Estadual ou Municipal serão nomeados pela autoridade competente, escolhidos dentre candidatos professores conforme regras definidas em seus estatutos e/ou regimentos.

§ 1º Ao complementar a matéria, o Estatuto e/ou Regimento, atendendo aos princípios da instrumentalidade e da celeridade, deve dispor sobre a forma de escolha, observando o princípio da representação e participação de todos os segmentos da comunidade interna nos órgãos decisórios e na escolha de dirigentes, com mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total de sua composição, sendo a votação uninominal;

§ 2º Ao complementar a matéria, o Estatuto e/ou Regimento deve dispor sobre a titulação mínima dos candidatos professores a Dirigentes e Vice-Dirigentes;

§ 3º Para os efeitos desta Deliberação, somente será aceita nomeação de candidato a Dirigente e Vice-Dirigente portador de título expedido por universidade com programa recomendado, admitindo-se os títulos expedidos por universidades estrangeiras na forma da lei.

Art. 5º Em caso de consulta prévia à comunidade universitária ou escolar, na forma do Estatuto e/ou Regimento da Instituição e nos termos estabelecidos pelo seu Colegiado máximo, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação às demais categorias.

Art. 6º Está estabelecido, em norma própria do Conselho Estadual de Educação (CEE), os requisitos para o exercício da docência e para o exercício da coordenação de cursos e programas de Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A nomeação para coordenação de cursos e programas será determinada pelo Estatuto e/ou Regimento da Instituição.

DO MANDATO

Art. 7º A duração do mandato dos Dirigentes, a que se refere esta Deliberação, deve ser fixado no Estatuto e/ou Regimento da Instituição, entre o mínimo de 2 (dois) anos e o máximo de 4 (quatro) anos, podendo dispor, ainda, da hipótese de uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 8º No caso de vacância definitiva do cargo de Dirigente máximo da Instituição, assumirá os encargos de Direção, o Vice-Dirigente até a escolha e nomeação de novo titular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento e/ou Estatuto deve prever a competência do Vice-Dirigente para a prática de todos os atos, tanto na hipótese de substituição temporária, como na de vacância definitiva.

Art. 9º Excepcionalmente, em caso de falta ou impedimento simultâneos do Dirigente e do Vice-Dirigente, assumirá provisoriamente os encargos de Direção pessoa indicada no Estatuto e/ou Regimento da Instituição, responsável pela prática de todos os atos, devendo constar que a substituição provisória está sendo realizada nestes termos.

Parágrafo único. O prazo da excepcionalidade do *caput* nunca será superior a 30 (trinta) dias, cabendo ao substituto provisório a provocação para a imediata convocação de processo de escolha e nomeação de novos Dirigentes, nos termos desta Deliberação.

Art. 10 A cada novo início de mandato diretivo as Instituições comunicarão ao Conselho Estadual de Educação o nome de seus Dirigentes e respectivas titulações e os documentos comprobatórios do processo de escolha e nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da posse, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Deliberação.

DA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E OUTRAS IRREGULARIDADES NA DIREÇÃO

Art. 11 A ausência de comunicação, ao Conselho Estadual de Educação, do nome de seus Dirigentes, das respectivas titulações e a juntada dos documentos comprobatórios do processo de escolha e nomeação, sujeita a Instituição as seguintes medidas:

I – Sobrestamento imediato da tramitação dos processos de interesse da Instituição, em qualquer

fase que se encontrem, após manifestação formal da Presidência da Câmara de Educação Superior (CES);

II – Arquivamento definitivo de todos os processos de interesse da Instituição, em qualquer fase que se encontrem, após manifestação formal da Presidência da Câmara de Educação Superior (CES), se perdurar a inércia institucional além de 30 (trinta) dias;

III - No exercício da competência para supervisionar o Sistema Estadual de Ensino e por iniciativa de qualquer Conselheiro, o Conselho Pleno poderá, por decisão fundamentada, suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Credenciamento Institucional, cujo ônus é de inteira responsabilidade da Instituição e de sua Mantenedora.

a) O prazo que consta do inciso III deste artigo, poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período.

b) A Presidência do Conselho Estadual de Educação encaminhará, imediatamente, ofícios com cópia da decisão fundamentada à Autoridade competente pela nomeação do Dirigente, ao Ministério Público Estadual, e ao respectivo Tribunal de Contas para a adoção das providências cabíveis nessas esferas.

Art. 12 Verificada a existência de irregularidades, apurada após a comunicação do novo mandato, será realizada diligência para que, no prazo de 10 (dez) dias, a Instituição se manifeste podendo:

I – apresentar esclarecimentos, ou

II – rever o ato interno e provocar a imediata convocação de processo de escolha e nomeação de seus Dirigentes, nos termos da presente Deliberação.

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II, os processos da Instituição, em trâmite, ficarão automaticamente sobrestados até a manifestação final do Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Na hipótese do inciso I, após a análise dos esclarecimentos prestados pela Instituição, a Assessoria Técnica encaminhará o processo à CES para sorteio de relator.

§ 3º Na hipótese do inciso II, aplica-se a disposição do Art. 9º da presente Deliberação.

Art. 13 No exercício da competência para supervisionar o Sistema Estadual de Ensino e em decorrência de irregularidades constatadas em inquérito administrativo devidamente concluído, o Conselho Estadual de Educação poderá determinar a intervenção em Instituições de Ensino Superior, para o que designará dirigente *pro-tempore*.

DA CONVALIDAÇÃO DE ATOS DIRETIVOS

Art. 14 São passíveis de convalidação, entre outros atos diretivos:

I - o aproveitamento de estudos;

II - a atribuição de títulos profissionais e graus acadêmicos;

III - a expedição de diplomas, certificados e históricos escolares;

IV - a concessão de bolsas de estudos;

V - a autorização para processo seletivo;

VI - a autorização de processo de contratação e demissão/exoneração de docente e de pessoal;

VII - as propostas e a gestão junto aos órgãos Colegiados;

VIII - a gestão decorrente do exercício do poder disciplinar.

§ 1º O pedido de convalidação de atos diretivos é obrigatório nas situações de excepcionalidade tratadas nesta Deliberação;

§ 2º O pedido de convalidação de atos diretivos dependerá de justificativa feita pela Instituição, instruída de documentação comprobatória e de aprovação prévia do pedido pelo respectivo órgão Colegiado institucional.

§ 3º Os atos de gestão administrativa e financeira dependerão de análise pelos respectivos órgãos

de controle interno e externo da Instituição.

Art. 15 Caberá ao relator do processo de convalidação de atos diretivos à apreciação do pleito, diante das justificativas apresentadas e da documentação comprobatória, sem prejuízo de pedido de diligência à Instituição.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 As Instituições sujeitas a esta Deliberação têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da sua homologação, para apresentar o Estatuto e/ou Regimento devidamente adequados.

Art. 17 As Instituições sujeitas a esta Deliberação devem comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da sua homologação, a atual composição diretiva.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Competirá à Instituição manter o seu Estatuto e/ou Regimento atualizado de acordo com a legislação estadual ou municipal.

Art. 19 O processo de comunicação de nova Direção deve ser apensado ao processo de credenciamento ou recredenciamento institucional.

Parágrafo único. O relator do processo de credenciamento ou recredenciamento deve se manifestar especificamente sobre as disposições estatutárias e/ou regimentais sobre direção.

Art. 20. O processo de alteração estatutária e/ou regimental deve ser apensado ao processo de credenciamento ou recredenciamento institucional.

Parágrafo único. O relator do processo de credenciamento ou recredenciamento deve se manifestar especificamente sobre as disposições estatutárias e/ou regimentais sobre direção.

Art. 21 Os casos omissos serão apreciados pelo CEE por meio de consulta formalmente encaminhada.

Art. 22 Os procedimentos relativos à tramitação processual serão definidos em Portaria da Presidência do Conselho Estadual de Educação.

Art. 23 Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEE 57/2006.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Reunião por Videoconferência, em 28 de julho de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00283		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências		
RELATOR	Cons. Roque Theóphilo Júnior		
INDICAÇÃO CEE	Nº 212/2021	CES	Aprovada em 28/07/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Da Carta Constitucional extrai-se que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, exaltando, entre outros, os princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade.

A Deliberação CEE 14/1998 e a Indicação CEE 21/1998, revogadas pela Deliberação CEE 57/2006 e Indicação CEE 58/2006, têm sido até agora, o marco normativo para a escolha e nomeação dos dirigentes de Instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino e têm disciplinado o processo da escolha e nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades, de Dirigentes de Centros Universitários e de Dirigentes de Faculdades Integradas, Faculdades e Institutos e Escolas Superiores. Cada qual, como não poderia ser diferente, enfrentou e produziu resultados, em sintonia com a perspectiva da gestão eficaz de forma a garantir a qualidade esperada e exigida.

Não obstante, tais princípios são, novamente, prestigiados, nesta nova manifestação do CEESP.

Assim, respeitando a tradição dos estabelecimentos universitários e as condições e realidades dos demais estabelecimentos, entrega-se, de forma madura, aos respectivos Estatutos e/ou Regimentos a tutela de sua própria gestão, dentro de mínima regulação.

Inova-se, permitindo que o mandato do dirigente tenha duração mínima de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para o mesmo cargo, desde que assim disponha o documento fundamental da Instituição.

Estabelece-se, doravante, nova sistemática procedimental de controle e sancionamento.

É novidade, carreada à presente decisão, a convalidação de atos diretivos, tornando-a específica e responsável, com os respectivos meios.

Finalmente, estabelece-se razoável prazo de adequação a tais novidades para dotar os Estatutos e/ou Regimentos do fortalecimento para sua própria governança.

2. CONCLUSÃO

Isto posto, apresenta-se à consideração do Egrégio Conselho Pleno o anexo projeto, nos termos da Deliberação CEE 07/1995 que "*Dispõe sobre a iniciativa de proposta de indicação e de deliberação por Conselheiro*".

São Paulo 21 de julho de 2021.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Reunião por Videoconferência, 21 de julho de 2021.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Reunião por Videoconferência, em 28 de julho de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente